

## Edital



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

### **EDITAL Nº. 035/2026**

### **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2026**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>1. REGÊNCIA LEGAL:</b><br>ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               |
| <b>2. ÓRGÃO INTERESSADO:</b><br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                               |
| <b>3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM:</b><br>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>4. PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº:</b><br>068/2026 |
| <b>5. TIPO DE LICITAÇÃO</b><br>MENOR PREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b><br>SIM               |
| <b>7. FORMA DE FORNECIMENTO:</b><br>PARCELADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               |
| <b>8. RESERVA DE QUOTA ME/EPP:</b><br>NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>9. EXCLUSIVA E/EPP:</b><br>NÃO                             |
| <b>10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b><br>JULGAMENTO POR MAIOR DESCONTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               |
| <b>11. OBJETO</b><br>Constitui-se objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento/aquisição de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes (maior desconto na tabela do fabricante), para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme especificações estabelecidas nos Anexos deste Edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               |
| <b>12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:</b><br>12 (DOZE) MESES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                               |
| <b>13. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:</b><br><br>AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADAS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: <a href="mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com">licitacaochorrocho2018@outlook.com</a> OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. PEDIDOS DE <b>ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES</b> REFERENTES A CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DESTES EDITAIS DEVERÃO SER REALIZADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA LICITANET, PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES. |                                                               |
| <b>PREGOEIRO RESPONSÁVEL:</b><br><br><b>Alexandro Alves da Silva</b><br>Pregoeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                               |



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**PREÂMBULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BAHIA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 035/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 068/2026**

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, e a Comissão de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria Nº. 001/2026, de 05 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo MAIOR DESCONTO, julgamento POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº. 008, 011, 012 e 015/2024, e da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO OFICIAL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema constante no sítio eletrônico "[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)"

**Contatos LICITANET: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br) e [financeiro@licitanet.com.br](mailto:financeiro@licitanet.com.br). Horário de Funcionamento Licitanet: de segunda a sexta, das 08:30 às 18:00hs (não há expediente aos sábados e domingos)**

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com). A sessão inaugural dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/07/2026**

**DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/07/2026 às 09:00HS**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/07/2026 às 09:00HS**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) \*HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF**



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

## **1. - DO OBJETO**

1.1. - Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento/aquisição de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes (maior desconto na tabela do fabricante), para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota de veículos da prefeitura municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

1.2. - O serviço/fornecimento, objeto deste certame deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência aos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

## **2. - DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. - As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. - DA ABERTURA**

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://licitanet.com.br/>.

3.2. - A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.3. - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.4. - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.5. - Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

3.6. - Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3.7. - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

3.8. - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

## **4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1.1. - Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.1.2. - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, mediante comprovação pela certidão de inscrição e situação cadastral do CNPJ, atualizada, emitida pela RFB (Receita Federal do Brasil), em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

4.2. - Não poderá participar do presente certame a empresa:

4.2.1. - Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

4.2.2. - Estrangeira que não funcione no País;

4.2.3. - Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

4.2.4. - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

4.2.5. - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Chorrochó/BA.

4.2.6. - Que se encontrar em processo de fusão, cisão ou de incorporação, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

4.3. - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

4.3.1.- Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplicará o disposto no item '4.3', de acordo com o artigo 49, II, da Lei Complementar n.º. 123/06.

**5. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1. - O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário.

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações;

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. - os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133/ 2021; e



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2. - os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº. 14.133/ 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. - O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**6. - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITANET.COM.BR:**

6.1. - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br>.

6.2. - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível.

6.3. - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.5. - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.8. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

## 7. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

7.4. - Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

7.5. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

7.6. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. - **Valor do desconto em percentual (%) sobre a Tabela do Fabricante, com no máximo 02 (duas) casas decimais.** Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, materiais, mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir na aquisição, abrangendo, assim, todos os custos com materiais necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

7.6.2. - Valor global da proposta.

7.6.3. - Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

7.6.4. - Deve informar o prazo de início da entrega das peças que será de até no máximo 48 (quarenta e oito) horas após solicitação oficial da Prefeitura Municipal ou Secretaria solicitante, bem como o prazo de garantia das mesmas de no mínimo 06 (seis) meses.

7.6.5. - As peças serão ofertadas de acordo com o percentual de desconto apresentado em relação à Tabela de Preços do Fabricante vigente na ocasião do fornecimento.

7.6.6. - **O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial (original) atual e em vigência. Observando aqueles que apresentar somente os links ou algum outro meio, onde consta as tabelas, também deverá apresentar a mesma declaração.**

7.6.7. - **Caso o fabricante disponibilize a tabela somente por link o representante deverá apresentar a declaração constando o link de acesso juntamente com todos os acessos possíveis para conferência, como senhas e login. Obs: tabelas apresentadas por meio digital (acessos por links, senhas) deverão também estar vigentes.**



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**7.6.8. - As tabelas originais de peças deverão ser anexadas na plataforma ou então terem seus links disponibilizados na plataforma juntamente com as declarações e todos deverão estar vigentes.**

**7.6.8. - O licitante vencedor deverá manter a tabela junto a Prefeitura atualizada.**

7.6.9. - Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

7.6.10. - Assinatura do responsável legal da empresa.

7.7. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.7.1. - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.8. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.9. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9.1. - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.10. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.11. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.13. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13.1. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 8.2. - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.3. - Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.
- 8.4. - O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 8.5. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.6. - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.6.1. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.7. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.8. - No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa no item 8.6.
- 8.9. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.10. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.11. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.11.1. - O lance deverá ser ofertado pelo **maior percentual de desconto do item sobre a Tabela do Fabricante (em percentual)**.
- 8.12. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.13. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.14. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 8.15. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.17. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.18. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.19. - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.20. - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.21. - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.22. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.23. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.24. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.25. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.26. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.27. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.28. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

8.29. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.30. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.31. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.32. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.33. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.33.1. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

8.33.2. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.34. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.34.1. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.34.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34.3. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.35. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9. - DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, legislação correlata e no item 4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.ius.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992.

9.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. - contiver vícios insanáveis;

9.6.2. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.8.2. - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

9.8.3. - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10.2. - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.10.3. - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.10.4. - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.10.5. - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.11. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**10. - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1. - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.1. - A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021:

I - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021).

10.2. - Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA e PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/DOCUMENTAÇÃO LEGAL" da plataforma de disputa Licitanet no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão, Sob pena de INABILITAÇÃO.

**10.3. – DECLARAÇÕES**

Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

10.3.1. - Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do ANEXO III.

10.3.1.1 - Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do ANEXO III.

10.3.2. - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei nº. 14.133/2021) – conforme modelo do ANEXO IV.

10.3.3. - Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do ANEXO V.

10.3.4. - Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. – Conforme modelo ANEXO VI.

10.3.5. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.) – Conforme modelo ANEXO VII.

10.3.6. - Declaração de idoneidade – Conforme modelo do ANEXO VIII.

10.3.7. - Declaração de nepotismo – Conforme modelo do ANEXO IX.

10.3.8. - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do ANEXO X.

10.3.9. - Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do ANEXO XI.

10.3.10. - Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do ANEXO XII.

10.3.11. - Declaração de comprometimento – Conforme modelo do ANEXO XIII.

**10.4. - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

10.4.1. - Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

10.4.2. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.3. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.4.4. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.5. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.4.6. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.7. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**10.5. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:**

10.5.1. - Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**10.6. - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:**

10.6.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

10.6.2. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.3. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.4. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.5. - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.6. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.7. - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.8. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

10.6.9. - Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021).

**10.7. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

10.7.1. - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquise apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE;

10.7.2. - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7.2.1. - A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|                      |    |   |                                                                                                                               |
|----------------------|----|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Liquidez Corrente | LC | = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                                   |
| b) Liquidez Geral    | LG | = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ |
| c) Solvência Geral   | SG | = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$                                        |

**A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e**

10.7.2.2. - Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

10.7.2.3. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.7.2.4. - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.7.2.5. - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

10.7.2.6. - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.7.3. - CAPITAL SOCIAL - Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, igual ou superior a 5% (cinco por cento), do valor estimado da contratação.

10.7.4. - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.7.4.1. - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.7.4.2. - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.7.4.3. - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- O registro previsto na Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.7.4.4. - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata de fundação;
- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.8. - As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

10.8.1. - Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei nº. 14.063/2020.

10.9. - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

10.10. - As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

#### **11. - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1. - Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

11.1.1. - A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.1.2. - Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12. - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. - Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.2. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. - Fraudar a licitação.

13.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. - Com fulcro na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. - advertência;

13.2.2. - multa;

13.2.3. - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. - as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chorrochó/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022.

13.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chorrochó/BA.

13.15. - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**14. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1.- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma da Licitanet.

14.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**15. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.8. - Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.9. - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.10. - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.10. - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.11. - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.

15.12. - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.13. - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa de subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.13.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.13.2. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

15.14. - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.15. - O município poderá conceder a um órgão ou a uma entidade da Administração não participante a adesão a ata de registro de preços, observados os limites dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 desde que atendidos os requisitos previstos nos Decretos Municipais de nº. 004 e 008/2024.

#### **16 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; ou for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

16.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16.3. - O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

#### **17. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

17.1. - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.2. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº. 11.462/23.

17.4. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **18. - DO PAGAMENTO**

18.1. - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto em Termo de Referência (Anexo II).

18.2. - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

18.3. - A despesa decorrente desta licitação, após formalização do respectivo Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**UNIDADE:** 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**ATIVIDADE:** 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500/720

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**UNIDADE:** 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**ATIVIDADE:** 26.782.0003.2.203 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500/720/750

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**UNIDADE:** 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**ATIVIDADE:** 15.122.0002.2.806 MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500/709/720

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES  
**UNIDADE:** 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES  
**ATIVIDADE:** 26.122.0002.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADM DO FMAS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660/661

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 661

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.302.0007.2.022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.125.0007.2.028 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002/600/600.3110/600.3130

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002/600/621/659



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.122.0002.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1001

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 541/542/550/569

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1001/541/542/550

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1001/540/540.1071/542/543/550

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.782.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1001/540/543/553

**OBS: Não estando a mesma vinculada a despesa antes da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.**

18.4. - A empresa deverá apresentar anexo a NOTA FISCAL os documentos elencados no item 10.6.4, 10.6.5, 10.6.6, 10.6.7 e 10.6.8 deste edital.

#### **19. - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

19.1. - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

19.2. - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.4. - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

19.5. - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

19.6. - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.7. - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.8. - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**20. - DA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "PRÁTICA COERCITIVA": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

## 21. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.2. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.3. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

21.7. - A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

21.8. - É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Chorrochó/BA, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Chorrochó, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

21.9. - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

21.10. - O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

21.11. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

21.12. - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.13. - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;

21.14. - O pregoeiro poderá, no interesse público, releva faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

21.15. - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

21.16. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Chorrochó-Bahia.

21.17. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no <https://licitanet.com.br/>.

**22. - ANEXOS DO EDITAL**

22.1. - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;
- j) ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
- k) ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;
- l) ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;
- m) ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;
- n) ANEXO XIV – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS;
- o) ANEXO XV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- p) ANEXO XVI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- q) ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO;

**NOTA:** Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Chorrochó**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Chorrochó-BA, 09 de julho de 2026.

  
**Uilde Irlã de Oliveira**

Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO**

**1. - INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

1.1. - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos levaram à necessidade de abertura de processo licitatório, visando a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação o fornecimento de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes (maior desconto na tabela do fabricante), para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota de veículos da prefeitura municipal de Chorrochó e diversas Secretarias, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses. CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DAS SECRETARIAS DEMANDANTES, conforme necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente tal aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. - Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficiente à aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

1.3. - O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

**2. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

2.1. - Do fundamento legal: Art. 18, §1º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

- **Da definição normativa:** Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, define-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- **Da responsabilidade pelo planejamento:** O presente estudo ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela área técnica requisitante, consoante assinaturas abaixo, podendo, ainda, ser elaborado por eventual equipe de contratação, a quem incumbirá o planejamento desta etapa preliminar, consignando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretendida contratação.

**3. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional);



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta os arts. 82 a 86 da lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento Auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 011, 16 DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para dispor sobre tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da administração pública no município de Chorrochó, estado da Bahia.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, 16 DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 015, DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o Pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município.);
- PORTARIA Nº. 001, 05, DE JANEIRO DE 2025, (EMENTA: Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.).

#### 4. - PROBLEMA A SER RESOLVIDO

4.1. - Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES (MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE), PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

#### 5. - ÁREA REQUISITANTE:

5.1. - A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS. No entanto, a demanda irá abastecer todas as Secretarias e Fundos Municipais demandantes.

| UNIDADES                                          | RESPONSÁVEIS                                                 |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO             | JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS<br>Portaria nº. 004/2025    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES  | ALEX PEREIRA DOS SANTOS<br>Portaria nº. 003/2025             |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO<br>Portaria nº. 007/2025         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                     | PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS<br>Portaria nº. 008/2025        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL        | DENISE CRISTINA BAHIA DOS SANTOS<br>Portaria nº. 009/2025    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                  | LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM<br>Portaria nº. 010/2025 |



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO – RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:**

José Nilson Rodrigues dos Santos – Secretário de Administração  
Alex Pereira dos Santos – Secretário de Municipal de Manutenção e Transportes  
Cleiton Darlan Pires Sertão – Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Pascoal Almeida Lima Tércius – Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Denise Cristina Bahia dos Santos – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
Leonor Argentina de Oliveira Bonfim – Gestora do Fundo Municipal de Educação

**6. - INTRODUÇÃO:**

6.1. - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº. 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. - Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e demais secretarias, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

6.3. - As diversas áreas da administração municipal têm necessidades específicas que podem ser atendidas de forma mais eficaz com a disponibilidade de recursos materiais adequados, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade e aos servidores.

6.4. - Portanto, a aquisição programada desses itens não apenas atende às necessidades operacionais e legais da administração pública municipal, mas também reflete o compromisso com a qualidade de vida dos funcionários e a eficiência no serviço público oferecido aos cidadãos chorrochoenses.

6.5. - Essas ações são fundamentais para assegurar que a administração pública possa continuar a cumprir seu papel com excelência e responsabilidade para a prestação de serviços de qualidade aos cidadãos.

**7. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso I do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):**

7.1. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, reconhecendo a importância de garantir a manutenção e identificou a necessidade urgente de adquirir peças, para manutenção de toda frota da Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA.

7.2. - A aquisição do objeto mencionado tem como objetivo principal registrar e cadastrar o maior desconto a ser concedido sobre os preços praticados. Justifica-se o presente termo para aquisição do objeto, tendo em vista a necessidade de atender a demanda junto a frota (veículos leves e pesados) das secretarias desta municipalidade a fim de viabilizar a manutenção e eventuais recuperações, contribuindo para que os veículos utilizados por todos os setores estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos do Município de Chorrochó-BA.

7.3. - A contratação é essencial para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela frota de veículos da administração pública do Município de Chorrochó-BA. As Secretarias Municipais identificaram a urgência de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal, devido ao vencimento do contrato anterior. A nova contratação visa garantir a circulação e segurança da frota, que é fundamental para a execução das atividades de todas as secretarias municipais. Sem essa manutenção, há o risco de interrupção dos serviços públicos, comprometendo o atendimento à população e a realização das atividades municipais essenciais, como transporte de equipes e materiais.

7.4. - A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção da frota de veículos, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta administração.

7.5. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó possui uma frota de veículos que são essenciais para a realização de suas atividades e serviços públicos. No entanto, a manutenção corretiva e preventiva desses veículos é crucial para garantir sua segurança, eficiência e economia. A licitação de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva de veículos tem como objetivos:

- **Garantir a segurança:** Manter os veículos em boas condições de funcionamento, reduzindo o risco de acidentes e garantindo a segurança dos passageiros e dos motoristas.
- **Aumentar a eficiência:** Realizar a manutenção preventiva e corretiva de forma eficiente, reduzindo o tempo de inatividade e aumentando a produtividade.
- **Economizar recursos:** Adquirir peças e serviços de qualidade a preços competitivos, reduzindo os custos de manutenção e reparo.
- **Melhorar a gestão:** Implementar um sistema de gestão de manutenção eficaz, permitindo a programação e o controle de serviços e reparos.
- **Melhoria da imagem:** Demonstração de compromisso com a segurança, eficiência e economia, melhorando a imagem da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

7.6. - Diante desse contexto, fica clara a necessidade de a Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação dos veículos da Frota Municipal, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse de todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

7.7. - Os produtos requisitados são necessários para manter a Frota de Veículos em perfeitas condições de uso, de tráfego, rendimento e segurança para os funcionários que executam seus serviços, a comunidade que será beneficiada, evitando desta forma prejuízos para o funcionamento das atividades das secretarias e Divisões da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

7.8. - A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o maior percentual de desconto, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade, dos produtos. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade, quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

7.9. - Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

7.10. - Outrossim, como se trata de produtos comuns, amplamente referenciados pelo mercado, adotou-se a modalidade pregão que em virtude da demanda variável, ocasional, parcelada, deliberou-se pelo enquadramento no sistema de registro de preços, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 008/2024.

7.11. - Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

7.12. - A contratação em apreço justifica-se ainda, em razão da vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços se encontrar totalmente vencida, sendo imprescindíveis a aquisição dos referidos materiais para continuidade das atividades desenvolvidas por esta municipalidade.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.13. - A realização de licitações públicas promove a transparência na gestão dos recursos públicos, uma vez que todos os procedimentos são realizados de forma pública e acessível. Isso contribui para o fortalecimento do controle social sobre as ações do governo, permitindo que a população acompanhe e fiscalize os gastos realizados com a aquisição de materiais de construção.

7.14. - Essas justificativas ressaltam a importância da realização de licitações para a aquisição de materiais de construção pela prefeitura Municipal de Chorrochó, visando sempre à eficiência, transparência e legalidade na utilização dos recursos públicos.

7.15. - É importante ressaltar que o parcelamento do fornecimento é devido a indisponibilidade de armazenamento nas instalações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como pela perecibilidade do objeto.

7.16. - Por fim justificamos que no momento é para nós impossível quantificarmos um número exato de produtos que necessitam, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado para Pregão Eletrônico no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, sob com critério de julgamento "MAIOR DESCONTO" para atender no disposto do art. 40, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 10, do Decreto nº. 008 de 09 de janeiro de 2024, em virtude das entregas serem parceladas a fim de não prejudicar as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e demais secretarias, será considerado de acordo com o disposto no § 2º, Inciso I, II e III do mesmo artigo: **"§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e, III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."**

**8. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (fundamento: §1º, inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

8.1. - O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº. 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, a prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei 14.133/2021, em razão de que, ainda não existe, no Município de Chorrochó/BA, o referido Plano.

8.2. - Os serviço de fornecimento/aquisição de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes (maior desconto na tabela do fabricante), para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota de veículos da prefeitura municipal de Chorrochó e diversas secretarias, com entrega parcelada, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DAS SECRETARIAS DEMANDANTES e será de natureza continuada e a duração do contrato a ser firmado será inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**9. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (fundamento: §1º, inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

9.1. - A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Chorrochó e está de acordo com as metas do plano plurianual e demais leis orçamentárias.

9.2. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

9.3. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso,



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

9.4. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2025, mas já prevê para o ano de 2027.

9.5. - A Contratação pretendida (fornecimento/aquisição de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes - maior desconto na tabela do fabricante) encontra amparo no Plano Plurianual 2026 - 2029 (Lei Municipal nº. 435 de 02 de dezembro de 2025) em consonância com a LDO 2026 (Lei Municipal nº. 425 de 13 de junho 2025) e com a LOA 2026 (Lei Municipal nº. 436 de 02 de dezembro de 2025), além de fazer parte do planejamento administrativo do exercício de 2026 e por se tratar de uma contratação contínua e de vital importância para o funcionamento da Administração Pública.

**10. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso III do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

10.1. - Trata-se de uma aquisição de material de consumo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

- Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições solicitadas pela secretaria demandante, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho;
- Prestar os serviços com fornecimento dos materiais adequados para não causar danos que venham a comprometer a qualidade dos veículos;
- Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- Prestar o serviço objeto deste ETP obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Adequar, por determinação da Contratante, qualquer produto ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
  - Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto/serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
  - Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega/realização dos produtos/serviços;
  - A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
  - Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
  - Avaliar as necessidades específicas de cada veículo ao adentrar à oficina respectiva, objetivando identificar a devida manutenção corretiva/preventiva com o fornecimento de serviços e peças;
  - Será computado como tempo de serviço somente as horas efetivamente trabalhadas na manutenção, não fazendo parte do somatório o tempo de deslocamento dos funcionários da contratada, nem mesmo o tempo de deslocamento dos veículos;
  - A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção de forma imediata, tão logo seja instada a realizá-los, dada a urgência na continuidade dos serviços públicos em pleno funcionamento;
  - A empresa contratada deverá ser especializada no ramo de fornecimento de peças, filtros e óleos lubrificantes das seguintes marcas: Veículos Leves: (FIAT, VOLKSWAGEN, FORD, CHEVROLET, RENAULT, TOYOTA, VOLARE); Veículos Pesados: (IVECO, VOLVO, RANDON, JCB, NEW HOLLAND, CATERPILLAR E MERCEDES BENZ), veículos leves e pesados, ou máquinas pesadas, de acordo com o serviço que se propuser a prestar, devendo ter certificado de autorização das respectivas marcas;
  - A empresa contratada deverá estar inscrita no CNPJ, em área de atuação compatível com a atividade que se propõe a realizar;
- 10.2. - A empresa contratada deverá atender a todas as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e pelas regras estabelecidas no edital. O fornecimento de peças, deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- **Qualidade dos serviços e produtos:** A empresa deverá fornecer peças dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e pelas especificações do edital. Itens que não atenderem às especificações ou forem considerados de qualidade inferior serão recusados. Nesses casos, os pagamentos correspondentes serão cancelados.
  - **Padrão de entrega e fornecimento:** A empresa deverá garantir a entrega dos itens de acordo com os padrões exigidos pela legislação específica, mantendo a qualidade em todas as etapas. A entrega deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver justificativas técnicas que demandem maior tempo para manutenção. A prefeitura deverá ser informada por escrito sobre eventuais atrasos.
  - **Licitação por Item:** A adjudicação dos itens será feita ao licitante vencedor com base em um desconto linear sobre o termo de referência. A licitação por Item visa garantir agilidade na contratação e uma gestão eficiente.
- 10.3. - Requisitos que podem ser considerados para a contratação de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva de veículos para a Prefeitura Municipal de Chorrochó:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**10.3.1. - Requisitos Técnicos:**

- Peças: As peças devem ser originais ou de qualidade equivalente, garantindo a compatibilidade com os veículos.
- Serviços: Os serviços devem ser realizados por técnicos qualificados e certificados, com experiência em manutenção de veículos.
- Equipamentos: Os equipamentos utilizados devem ser adequados e atualizados, garantindo a qualidade dos serviços.
- Materiais: Os materiais utilizados devem ser de qualidade e atender às especificações técnicas.

**10.3.2. - Requisitos Financeiros:**

- Preço: O preço deve ser competitivo e atender às especificações técnicas.
- Forma de Pagamento: A forma de pagamento deve ser clara e precisa, com prazos de pagamento definidos no Termo de Referência.
- Garantia: A empresa deve oferecer garantia para os serviços e peças fornecidos.

**10.3.3. - Requisitos de Qualidade:**

- Certificação: A empresa deve ter certificação de qualidade, como ISO 9001.
- Controle de Qualidade: A empresa deve ter um sistema de controle de qualidade para garantir a qualidade dos serviços e peças.
- Avaliação: A empresa deve ser avaliada periodicamente para garantir a manutenção da qualidade. Requisitos de Segurança:
- Segurança no Trabalho: A empresa deve ter um plano de segurança no trabalho para garantir a segurança dos funcionários.
- Segurança Ambiental: A empresa deve ter um plano de segurança ambiental para garantir a proteção do meio ambiente.
- Emergências: A empresa deve ter um plano de emergências para garantir a resposta rápida em caso de acidentes ou incidentes.

10.4. - Sendo assim, deverão ser incluídas as seguintes obrigações no Termo de Referência, na qualidade de requisitos sustentáveis, para a empresa contratada:

- Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
- Atender as especificações das características técnicas, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de formalização de Demanda (DFD).

10.5. - Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá apresentar:

- Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**11. - ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso IV do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

11.1. - Os itens a serem contratados incluem o fornecimento de peças. A estimativa das quantidades foi realizada com base no número atual de veículos que compõem a frota da Administração Municipal, considerando a necessidade de manutenção ao longo de um período de 12 (doze) meses.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.2. - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico das aquisições realizadas, nos últimos anos. E devido a quantidade de veículos que o município adquiriu nesses períodos.

11.3. - A quantidade foi determinada com base na demanda histórica e na volatilidade dos serviços mecânicos, dado o desgaste variável dos veículos e suas peças. A contratação será na modalidade de registro de preços, permitindo uma gestão mais eficiente da demanda e garantindo que os serviços possam ser requisitados conforme a necessidade, evitando interrupções nas atividades essenciais da Prefeitura.

11.4. - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

11.5. - Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

11.5.1. - Descrição de marcas de veículos da frota municipal:

| ITEM | MARCA                                                              |
|------|--------------------------------------------------------------------|
| 01   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS FIAT (VEÍCULOS LEVES)            |
| 02   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS VOLKSWAGEN (VEÍCULOS LEVES)      |
| 03   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS FORD (VEÍCULOS LEVES)            |
| 04   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS CHEVROLET (VEÍCULOS LEVES)       |
| 05   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS RENAULT (VEÍCULOS LEVES)         |
| 06   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS TOYOTA (VEÍCULOS LEVES)          |
| 07   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS VOLARE (VEÍCULOS LEVES)          |
| 08   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS IVECO (VEÍCULOS PESADOS)         |
| 09   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS VOLVO (VEÍCULOS PESADOS)         |
| 10   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS RANDON (VEÍCULOS PESADOS)        |
| 11   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS JCB (VEÍCULOS PESADOS)           |
| 12   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS NEW HOLLAND (VEÍCULOS PESADOS)   |
| 13   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS CATERPILLAR (VEÍCULOS PESADOS)   |
| 14   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS MERCEDES BENZ (VEÍCULOS PESADOS) |

11.5.2. - Relação genérica de peças a serem fornecidas a frota:

|                               |                                       |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| JOGO DE JUNTA CABEÇOTE        | PASTILHA DE FREIO                     |
| VELA AQUECEDORA               | BATENTES                              |
| CORREIA DO AR                 | FECHADURA DA MALA                     |
| CORREIA ALT.                  | JUNTA CARTER                          |
| ANEL DO FILTRO HIDRÁULICO     | CORREIA AR CONDICIONADO               |
| KIT EMBREAGEM TRATOR AGRÍCOLA | ELEMENTO FILTRANTE                    |
| SOLENOÍDE DA BOMBA INJETORA   | CONECTOR                              |
| JOGO DE JUNTA DO MOTOR        | LÂMINA MOTONIVELADORA                 |
| DESCARBONIZANTE CAR-80        | PORCAS DA LÂMINA MOTONIVELADORA       |
| ROLAMENTO DIANTEIRO           | ARRUELAS DA LÂMINA MOTONIVELADORA     |
| ROLAMENTO TRASEIRO            | ELEMENTO FILTRANTE DO AR CONDICIONADO |



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

|                                 |                                          |
|---------------------------------|------------------------------------------|
| ARRUELAS                        | COPO SEDIMENTADOR                        |
| RETENTOR                        | CORREIA DO ALTERNADOR CARREGADEIRA       |
| REPARO CILINDRO MESTRE          | CORREIA DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO |
| PORCAS                          | CORREIA DO MOTOR                         |
| PARAFUSOS ALLEN                 | KIT UNHAS                                |
| PARAFUSOS AGREGADO              | LÂMINA DA CONCHA DA RETROESCAVADEIRA     |
| VALVULA TERMOSTÁT. MWM 2.8      | PARAFUSO DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA      |
| RETENTOR SAIDA DIFERENCIAL      | ARRUELAS DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA      |
| SILICONE ALTA TEMP. VERMELHO    | PORCAS DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA        |
| COXIM MOTOR                     | PARAFUSO DE RODA RETROESCAVADEIRA        |
| CORREIA ALTA                    | PORCA DE RODA RETROESCAVADEIRA           |
| RETENTOR VOLANTE                | ARRUELAS DE RODA RETROESCAVADEIRA        |
| CABO VELOCÍMETRO F              | TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL              |
| JOGO DE JUNTA CABEÇOTE          | ROLAMENTO DO CUBO                        |
| LÂMPADA DE SINALIZAÇÃO 1 POLO   | RETENTOR VOLANTE                         |
| MARCADOR DE COMBUSTÍVEL         | PALHETA DO LIMPADOR DIANTEIRO            |
| TAMPA DISTRIBUIÇÃO              | CABEÇOTE COBRECOR                        |
| ROTOR DE DISTRIBUIÇÃO           | BORRACHA TAMPA VALVULA MAXION 2.5        |
| LIMPA CARTER                    | VELA AQUECEDORA MAXION                   |
| BORRACHA ESCAPAMENTO            | RADIADOR                                 |
| COXIM AMORTEC. DIANT            | ESPOLETA DE VÁLVULA                      |
| COXIM AMORTEC. TRASEIRO         | JUNTA CABEÇOTE                           |
| PRATO SUP. AMORT. DIANT         | TAMPA ÓLEO                               |
| PRATO SUP. AMORT. TRASEIRO      | BOMBA COMBUSTÍVEL                        |
| PRATO DA MOLA                   | VELA SUPER WR7LTCMT AP/AT8V              |
| PORCA CASTELO                   | RELE ALTERNADOR                          |
| MANGUEIRA PARA MOLAS            | BALANCIM                                 |
| CORREIA DENT. AT 8V             | VARETA DE VÁLVULA                        |
| FLUSHING MURTH                  | PALHETA DO LIMPADOR DIANT.               |
| PASTILHA P/ FREIO               | ALAVANCA DE MARCHA                       |
| BUJÃO DO CARTER                 | JUNTA TAMPA DE VÁLVULA                   |
| BUCHA BARRA DIREÇÃO             | KIT AMORTEC. DIANT./TRASEIRO             |
| CABO DE VELA DE                 | AMORTECEDOR DIANTEIRO                    |
| CABO DE VELA (4 PEÇAS)          | AMORTECEDOR TRASEIRO                     |
| VALVULA TERM.                   | BORRACHA ESCAPAMENTO                     |
| INTERRUPTOR TERMICO             | ABRAÇADEIRA DA DESCARGA                  |
| LIMPA RADIADORES                | BOBINA DE IGNIÇÃO                        |
| ABRAÇADEIRA 25X38               | BORRACHA ESCAPAMENTO                     |
| ELETRO VENTILADOR               | ARRUELA DE COBRE                         |
| PRE-FILTRO                      | BUJÃO DO CARTER                          |
| LIMPA RADIDORES                 | DESCARBONIZANTE CAR-80                   |
| DISCO DE FREIO                  | REFIL DA BOMBA COMBUST.                  |
| INTERRUPTOR DE RE               | DESCARBONIZANTE CAR-80                   |
| TERMINAL DIREÇÃO VW             | CORPO DE BORBOLETA                       |
| SUPORTE DO PIVO 12MM            | TENSOR DA CORREIA ALT.                   |
| VELA SUPER WR7LTC MT AP / AT 8V | LAMPADA P/ FAROL DE MILHA H3             |
| ROLAMENTO TENSOR                | INTERRUPTOR DE ÓLEO                      |
| FLUIDO DE FREIOS                | FILTROS DE ÓLEO                          |
| MACACO HIDRAULICO               | ÓLEOS LUBRIFICANTES                      |

**OBS: As peças serão ofertadas de acordo com o percentual de desconto em relação à Tabela de Preços do fabricante vigente na ocasião do fornecimento.**



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.5.3. - O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial (original) atual e em vigência. Observando aqueles que apresentar somente os links ou algum outro meio, onde consta as tabelas, também deverá apresentar a mesma declaração.

11.5.4. - Caso o fabricante disponibilize a tabela somente por link o representante deverá apresentar a declaração constando o link de acesso juntamente com todos os acessos possíveis para conferência, como senhas e login.

**OBS: tabelas apresentadas por meio digital (acessos por links, senhas) deverão também estar vigentes.**

11.5.5. - As tabelas originais de peças deverão ser anexadas na plataforma ou então terem seus links disponibilizados na plataforma juntamente com as declarações e todos deverão estar vigentes.

11.6. - O licitante vencedor deverá manter a tabela junto a Prefeitura atualizada.

11.7. - As peças deverão ser originais e novas com garantia mínima de fábrica de 06 (seis) meses.

**12. - LEVANTAMENTO DE MERCADO (fundamento: §1º, inciso V do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

12.1. - Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

12.2. - Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Chorrochó-BA.

12.3. - Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns. Analisando o mercado, entende-se que são viáveis as seguintes alternativas, abaixo:

**12.3.1. - Solução 1:**

- Aquisição por meio de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que é obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns e cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
- O pregão eletrônico nas aquisições públicas traz significativos benefícios em termos de eficiência, economia, transparência e sustentabilidade. Esses fatores tornam o processo de compras públicas mais eficaz e confiável, beneficiando tanto a administração pública quanto os fornecedores e a sociedade em geral.

**12.3.2. - Solução 2:**

- Outra solução vantajosa para a administração é a contratação de uma empresa especializada no fornecimento do objeto por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. No entanto, esse tipo de contratação se mostra mais viável em comparação à solução anterior devido à obtenção de preços mais baixos pelo efeito da economia de escala. A centralização das compras para várias unidades ou órgãos permite obter descontos e condições mais vantajosas devido ao maior volume de aquisição.
- O Registro de Preços possibilita que a administração utilize os recursos conforme a previsão orçamentária, à medida que surgem receitas de emendas ou outras fontes.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Além disso, permite a inclusão de quantitativos para futuras aquisições que não estavam previstas inicialmente. Ou seja, a administração poderá utilizar os quantitativos previstos conforme a disponibilidade de receitas e, caso não haja recursos, não estará obrigada a contratar todo o quantitativo.

12.3.2.1. - Como ponto positivo, podemos citar a ampla concorrência entre empresas, o que, ao final do processo, pode resultar em melhores preços para a administração.

12.3.2.2. - Se optar por um registro de preços, a Administração deverá publicar intenção de registro de preços para que outras secretarias e até mesmo órgãos externos à Administração Municipal possam manifestar o interesse em participar do processo.

**12.3.3. - Solução 3:**

- O Município também poderá realizar um levantamento junto a outros órgãos cujas atas estejam em aberto e que possuam similaridade com a presente contratação, com o objetivo de comparar preços e viabilidade. Essa possibilidade está fundamentada no art. 1º, § 3º, inciso II da Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, que alterou o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando os municípios a aderirem à ata de registro de preços de outros municípios.

12.3.3.1. - A adesão a uma ata de registro de preços apresenta vantagens, como a rapidez na aquisição do objeto e a simplificação do processo administrativo. No entanto, um ponto negativo dessa solução é que, devido à grande quantidade de itens, seriam necessárias múltiplas adesões para atender a todas as necessidades. Isso pode tornar a solução parcialmente inviável ou, pelo menos, menos vantajosa para a Administração, dada a especificidade do objeto em questão.

**12.4. - ANÁLISE E ESCOLHA ENTRE AS SOLUÇÕES EXISTENTES:**

12.4.1 - Dentre as alternativas apresentadas pelo mercado e após análise dos prós e contras de cada uma, conclui-se que a melhor solução para satisfazer o interesse público é a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto por meio de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme citado na **solução 2**. Esta escolha, além de atender aos requisitos técnicos e econômicos, visa promover o princípio da celeridade em nossas operações e garantir a conformidade com a legislação vigente. O processo deve ser conduzido com planejamento, transparência e rigor técnico. Ademais, esta solução contribui para a utilização eficiente dos recursos financeiros da Administração, assegurando que os materiais/serviços adquiridos atenderão às necessidades da instituição e serão utilizados de forma sustentável.

12.4.2. - A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

12.4.3. - O atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, melhor atendesse às necessidades da Administração Pública.

12.4.4. - A escolha pela aquisição de produto na compreensão da eficiência e competitividade do setor privado em lidar com a produção desses materiais, bem como na necessidade de aproveitar a flexibilidade e variedade oferecidas pelas opções disponíveis no mercado. Optar por essa abordagem não apenas otimiza recursos, mas também garante uma resposta eficaz às demandas, alinhando-se com as melhores práticas de gestão e promovendo a efetividade das ações da Administração Pública.

**12.5. - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP:**

12.4.1. - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária, respeitadas ainda, o dever exposto no Art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. - A adoção da metodologia acima busca amparo legal no art. 3º, Incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº. 008/2024.

**13. - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso VI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

13.1. - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

I. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de agosto de 2021:

- a. Da metodologia aplicada à política de preços:
- b. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou**
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

- A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, o inciso IV, em conformidade, com o § 1º do Art. 5º, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.2. - Considerando o Art. 6º da IN nº 65/2021, "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

13.3. - Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética do percentual de maior desconto obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três cotações o qual totalizou o valor estimado global de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Conforme orçamentos anexados no Processo Administrativo, foram obtidos os seguintes valores:

| RELATÓRIO APURAÇÃO DAS COTAÇÕES |                                                 |                             |                             |                             |                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| ITEM                            | DESCRIÇÃO                                       | EMPRESA 01                  | EMPRESA 02                  | EMPRESA 03                  | V. UNIT/ MÉDIA<br>MAIOR<br>DESCONTO |
|                                 |                                                 | DATA COTAÇÃO:<br>18/06/2026 | DATA COTAÇÃO:<br>19/06/2026 | DATA COTAÇÃO:<br>19/06/2026 |                                     |
|                                 |                                                 | V. UNIT.                    | V. UNIT.                    | V. UNIT.                    |                                     |
| 01                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS FIAT          | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 02                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS VOLKSWAGEN    | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 03                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS FORD          | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 04                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS CHEVROLET     | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 05                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS RENAULT       | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 06                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS TOYOTA        | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 07                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS VOLARE        | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 08                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS IVECO         | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 09                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS VOLVO         | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 10                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS RANDON        | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 11                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS JCB           | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 12                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS NEW HOLLAND   | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 13                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS CATERPILLAR   | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| 14                              | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS MERCEDES BENZ | 10%                         | 8%                          | 10%                         | 9%                                  |
| VALOR GLOBAL/ESTIMADO           |                                                 |                             |                             |                             | R\$ 1.300.000,00                    |

13.4. - O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

13.5. - Em termos quantitativos, a demanda é para atender a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e suas secretarias por 12 meses. Foi realizada pesquisa de preços, em empresas do ramo, gerenciado pelo Setor de Compras da Prefeitura, onde foram levados em consideração as peças iremos utilizar para valor estimado de cada veículo. Neste sentido, e com vista a nortear as decisões da Administração, declaramos que foram analisados de forma criteriosa os preços coletados, onde se pode estabelecer o valor médio, conforme cotação (anexo a este documento).

13.6. - O custo estimado total é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**Estimativa:**

**PREÇO MÉDIO CONFORME COTAÇÕES DE MERCADO:**

| ITEM | MARCA                                                              | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE |
|------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 01   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS FIAT (VEÍCULOS LEVES)            | 9%                                                  |
| 02   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS VOLKSWAGEN (VEÍCULOS LEVES)      | 9%                                                  |
| 03   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS FORD (VEÍCULOS LEVES)            | 9%                                                  |
| 04   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS CHEVROLET (VEÍCULOS LEVES)       | 9%                                                  |
| 05   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS RENAULT (VEÍCULOS LEVES)         | 9%                                                  |
| 06   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS TOYOTA (VEÍCULOS LEVES)          | 9%                                                  |
| 07   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS VOLARE (VEÍCULOS LEVES)          | 9%                                                  |
| 08   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS IVECO (VEÍCULOS PESADOS)         | 9%                                                  |
| 09   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS VOLVO (VEÍCULOS PESADOS)         | 9%                                                  |
| 10   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS RANDON (VEÍCULOS PESADOS)        | 9%                                                  |
| 11   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS JCB (VEÍCULOS PESADOS)           | 9%                                                  |
| 12   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS NEW HOLLAND (VEÍCULOS PESADOS)   | 9%                                                  |
| 13   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS CATERPILLAR (VEÍCULOS PESADOS)   | 9%                                                  |
| 14   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS MERCEDES BENZ (VEÍCULOS PESADOS) | 9%                                                  |

13.7. - No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado.

**14. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: §1º, inciso VII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

14.1. - A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que optou-se pela contratação na modalidade citada em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

14.2. - A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº. 008/2024. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não prorrogável por se tratar de Registro de preços.

14.3. - Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

14.4. - Como solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções de mercado, optou-se pela aquisição de bens/materiais, através da realização de pregão eletrônico, para registro de preços.

14.5. - A solução proposta é a aquisição de peças para veículos leves e pesados, mediante maior desconto sobre a tabela de cada veículo, para uso de todas as secretarias da Administração Pública Municipal.

14.6. - A (as) empresa (as) vencedora (as) deverão se comprometerem a garantir a qualidade das peças fornecidas, a garantia das peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante, as peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14.7. - A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, maior desconto, com julgamento por item, de modo a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando o melhor custo-benefício e a eficiência na prestação dos serviços.

**15. - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: §1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

15.1. - Justifica-se que o parcelamento é técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala.

15.2. - As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e diversas Secretarias Municipais, tendo em vista a dificuldade de prever se quantas unidades de um determinado material serão necessárias num reparo ou numa manutenção.

15.3. - O objetivo deste estudo consiste em viabilizar o fornecimento de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes (maior desconto na tabela do fabricante), para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota de veículos da prefeitura municipal de Chorrochó e diversas Secretarias, com entrega parcelada, vez que o fracionamento não acarretaria um aumento global no custo do objeto.

15.4. - A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em lotes, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações anteriores cujos objetos eram para aquisições similares.

15.5. - A divisão do objeto por itens, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

15.6. - Dessa forma, a licitação será realizada "POR ITEM", conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e no Relatório dos materiais a serem licitados.

**16. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: §1º, inciso IX do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

16.1. - Com a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de peças para veículos leves e pesados, os resultados esperados incluem:

- **Garantia de disponibilidade de peças:** Assegurar que todas as peças necessárias para a manutenção e reparo dos veículos estejam prontamente disponíveis, evitando a paralisação das atividades essenciais devido à falta de componentes.
- **Melhoria na disponibilidade e desempenho da frota de veículos e máquinas pesadas:** assegurando o funcionamento contínuo dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais da administração pública.
- **Manutenção eficiente da frota:** Proporcionar uma manutenção contínua e eficiente dos veículos, garantindo que estejam em condições adequadas para realizar as atividades diárias, como transporte de equipes e materiais, sem interrupções.
- **Segurança dos veículos e ocupantes:** A contratação visa melhorar a segurança dos veículos e de seus ocupantes, ao garantir que as peças e serviços atendam aos padrões de segurança e regulamentações aplicáveis.
- **Redução do tempo de inatividade dos veículos e máquinas:** por meio de manutenções preventivas regulares e atendimento ágil às demandas corretivas, evitando atrasos na execução de obras e serviços essenciais.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Redução de custos operacionais:** Minimizar os custos relacionados à manutenção da frota, por meio da aquisição de peças a preços competitivos, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais ou substituições de componentes inadequados.
- **Garantia integrada:** A vinculação da garantia das peças fornecidas pela mesma empresa, assegurando a qualidade e eficiência na execução dos reparos.
- **Maior eficiência e economia na gestão da frota:** com a aquisição de peças compatíveis ou originais de qualidade e a execução dos serviços por profissionais capacitados, diminuindo retrabalhos e custos adicionais com consertos emergenciais.
- **Cumprimento dos cronogramas de trabalho das secretarias:** especialmente aquelas ligadas à infraestrutura, agricultura, limpeza urbana e transporte, assistencialismo, saúde básica e educação, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.
- **Preservação da vida útil dos equipamentos:** evitando desgastes prematuros e contribuindo para a valorização do patrimônio público.
- **Atendimento eficiente e descentralizado:** possibilitando a manutenção de máquinas em diferentes localidades, conforme a necessidade das secretarias envolvidas.
- **Contratação eficiente e vantajosa:** por meio da realização de pregão por lote, permitindo a seleção da proposta que ofereça o melhor custo-benefício para a administração pública.

16.2. - Com esses resultados, busca-se fortalecer a capacidade operacional da Prefeitura, promover o uso racional dos recursos públicos e garantir a prestação de serviços de forma eficaz, contínua e de qualidade à comunidade.

16.3. - A aquisição, portanto, alinha-se estrategicamente com os objetivos mais amplos da Prefeitura Municipal de Chorrochó em promover melhorias no setor de transporte.

16.4. - Por fim, e por todo o já exposto, pode-se asseverar com segurança que os serviços essenciais são para a coletividade e para o Ordenamento Jurídico indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceitos este que reforça a tese de impossibilidade de sua interrupção.

**17. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (fundamento: §1º, inciso X do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

17.1. - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- **Plano de Fiscalização:** A Prefeitura deverá elaborar um plano de fiscalização, que estabeleça critérios e procedimentos para monitorar a entrega de peças. Esse plano deve garantir que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos e no prazo previsto, com acompanhamento periódico da execução contratual.

17.2. - Essa providência é essencial para assegurar o cumprimento do contrato e garantir que a empresa selecionada tenha condições de prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas.

**18. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: §1º, inciso XI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

18.1. - Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**19. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (fundamento: §1º, inciso XII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

19.1. - A contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção em máquinas pesadas pode gerar alguns impactos ambientais, especialmente em razão das características das atividades envolvidas. Abaixo, são destacados os principais pontos de atenção:

- **Geração de resíduos sólidos e perigosos:** A substituição de peças, trocas de óleo, filtros, lubrificantes e demais componentes podem resultar na produção de resíduos que exigem descarte adequado conforme normas ambientais, para evitar contaminação do solo e da água.
- **Risco de vazamento de fluidos:** Durante a manutenção, pode haver vazamento acidental de óleo, combustível ou fluido hidráulico, o que pode contaminar o ambiente se não forem adotadas práticas de contenção e limpeza adequadas.
- **Poluição atmosférica:** Veículos e máquinas mal reguladas ou em más condições de funcionamento tendem a emitir mais poluentes atmosféricos, como material particulado, monóxido de carbono e óxidos de nitrogênio, impactando negativamente a qualidade do ar.
- **Consumo de recursos naturais:** O uso excessivo ou inadequado de peças e insumos pode gerar desperdício de materiais e impactar a cadeia de produção industrial, que consome recursos naturais para fabricação.
- **Ruído e poluição sonora:** Testes e funcionamento de equipamentos em áreas urbanas ou sensíveis podem causar ruídos que afetam o bem-estar da população e da fauna local.
- **Descarte Adequado de Resíduos:** A empresa deverá assegurar que todos os resíduos gerados, como óleo, filtros, pneus e peças substituídas, sejam descartados de maneira adequada, seguindo as normas ambientais vigentes e utilizando sistemas de logística reversa para a reciclagem ou destinação final correta dos materiais.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Sempre que possível, deverão ser utilizadas peças e produtos que atendam a critérios de baixo consumo de energia e de materiais recicláveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais causados pelo consumo de recursos não renováveis.
- **Certificação Ambiental:** Será desejável, embora não obrigatório, que a empresa contratada possua certificações ambientais que atestem seu comprometimento com práticas de sustentabilidade.

**19.1.1. - Medidas Mitigadoras Recomendadas:**

- Exigir da empresa contratada o descarte adequado de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Solicitar o uso de peças e insumos ambientalmente corretos sempre que possível.
- Incluir cláusulas contratuais que exijam responsabilidade ambiental da empresa contratada.
- Priorizar empresas que adotem práticas sustentáveis em sua atuação.

19.2. - Essas ações visam garantir que a execução do contrato seja conduzida de forma ambientalmente responsável, em conformidade com as políticas públicas de preservação ambiental.

**20. - MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS:**

20.1. - O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

20.2. - Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto.

20.3. - Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

20.4. - A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b> | REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento/aquisição de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes (maior desconto na tabela do fabricante), para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota de veículos da prefeitura municipal de Chorrochó e diversas secretarias, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses. CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DAS SECRETARIAS DEMANDANTES. |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                        |                             |
|------------------------|-----------------------------|
| <b>FASE DE ANÁLISE</b> | Planejamento da Contratação |
|------------------------|-----------------------------|

| <b>RISCO 01</b>                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                      |  |                    |   |                                                                              |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------|---|------------------------------------------------------------------------------|---|
| <b>Projeto, Estudo Técnico ou Termo de Referências mal redigido, com informações insuficientes ou excessivas, especificações mal definidas.</b> |                                                                                                                                                                                      |  |                    |   |                                                                              |   |
| <b>PROBABILIDADE</b>                                                                                                                            | Baixa                                                                                                                                                                                |  | Média              | X | Alta                                                                         |   |
| <b>IMPACTO</b>                                                                                                                                  | Baixa                                                                                                                                                                                |  | Média              |   | Alta                                                                         | X |
| <b>CAUSA</b>                                                                                                                                    | A falta de clareza e precisão na definição dos requisitos do objeto. Isso pode levar a interpretações equivocadas, dificuldades na execução e até mesmo atrasos e custos adicionais. |  |                    |   |                                                                              |   |
| <b>DANO</b>                                                                                                                                     | Contratação antieconômica ou que não atende a necessidade da Administração                                                                                                           |  |                    |   |                                                                              |   |
| <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>                                                                                                                          | Capacitação do Requiritante e dos membros da Equipe de Planejamento para definir melhor suas demandas                                                                                |  | <b>RESPONSÁVEL</b> |   | Secretarias Municipais Requiritantes e Equipe de Planejamento da Contratação |   |

| <b>RISCO 02</b>                                                                                 |                                                                                                                                                                                        |   |                    |  |                                      |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------|--|--------------------------------------|--|
| <b>Recurso Orçamentário Insuficiente para Aquisição de peças, filtros e óleos lubrificantes</b> |                                                                                                                                                                                        |   |                    |  |                                      |  |
| <b>PROBABILIDADE</b>                                                                            | Baixa                                                                                                                                                                                  | X | Média              |  | Alta                                 |  |
| <b>IMPACTO</b>                                                                                  | Baixa                                                                                                                                                                                  | X | Média              |  | Alta                                 |  |
| <b>CAUSA</b>                                                                                    | Ausência de previsão adequada de recursos financeiros pode levar a dificuldades no fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos. |   |                    |  |                                      |  |
| <b>DANO</b>                                                                                     | Impossibilidade de pagamento para a contratação.                                                                                                                                       |   |                    |  |                                      |  |
| <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>                                                                          | Verificação do orçamento aprovado e disponível antes da realização da formalização da demanda.                                                                                         |   | <b>RESPONSÁVEL</b> |  | Secretarias Municipais Requiritantes |  |



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

| RISCO 03                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |             |   |                                                                |   |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------|---|----------------------------------------------------------------|---|
| Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |             |   |                                                                |   |
| PROBABILIDADE                                          | Baixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | Média       | X | Alta                                                           |   |
| IMPACTO                                                | Baixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | Média       |   | Alta                                                           | X |
| CAUSA                                                  | Falta de planejamento, restrições financeiras, ou falhas nos processos para contratação dos fornecimentos dos filtros e óleos lubrificantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |             |   |                                                                |   |
| DANO                                                   | <p><b>Danos Causados por Quantidade Excessiva:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Contaminação e Acúmulo de Resíduos: O uso excessivo de filtros pode levar ao acúmulo de contaminantes, resultando em falhas no sistema hidráulico e de lubrificação. Isso pode provocar a necessidade de trocas frequentes de fluidos e aumentar os custos gerais de manutenção;</li><li>Desperdício Financeiro: A compra em excesso gera desperdício financeiro, pois os produtos não utilizados podem expirar ou se deteriorar antes do uso, levando a perdas adicionais;</li><li>Problemas Operacionais: O excesso de lubrificante pode causar falhas na operação dos maquinários, especialmente se forem utilizadas graxas mais espessas. Isso pode resultar em obstruções e comprometer a eficiência do sistema.</li></ul> <p><b>Danos Causados por Quantidade Insuficiente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Desgaste Acelerado do Equipamento: A falta de lubrificante adequado pode levar ao desgaste prematuro das peças do motor e outros componentes, diminuindo sua vida útil e aumentando a necessidade de reparos;</li><li>Quebras e Travamentos: A insuficiência de lubrificação pode resultar em travamentos e quebras do motor, uma vez que o óleo não consegue desempenhar suas funções de proteção e limpeza adequadamente;</li><li>Aumento no Consumo de Combustível: Um motor mal lubrificado tende a operar com menor eficiência, resultando em um aumento no consumo de combustível e nas emissões poluentes;</li><li>Danos Financeiros: A falta de manutenção adequada devido à quantidade insuficiente de lubrificante pode resultar em custos elevados com reparações, que podem ser muito superiores ao custo inicial dos produtos.</li></ul> |  |             |   |                                                                |   |
| AÇÃO PREVENTIVA                                        | Verificação e eventual adequação e planejamento das especificações por ocasião da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | RESPONSÁVEL |   | Elaborador do Termo de Referência e Fiscal técnico do contrato |   |

| FASE DE ANÁLISE | Seleção do Fornecedor |
|-----------------|-----------------------|
|-----------------|-----------------------|

| RISCO 01                                                                                                       |                                                                                                                                |  |       |   |      |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|---|------|---|
| Atraso na fase de planejamento e seleção da contratação para fornecimento peças, filtros e óleos lubrificantes |                                                                                                                                |  |       |   |      |   |
| PROBABILIDADE                                                                                                  | Baixa                                                                                                                          |  | Média | X | Alta |   |
| IMPACTO                                                                                                        | Baixa                                                                                                                          |  | Média |   | Alta | X |
| CAUSA                                                                                                          | Falta de clareza nos requisitos, falta de coordenação entre as partes envolvidas, morosidade no processo interno.              |  |       |   |      |   |
| DANO                                                                                                           | Atraso nas Entregas; Inexecução do Contrato; Frustração das Expectativas; Retrabalho e Impugnações; Implicações Orçamentárias. |  |       |   |      |   |



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                    |                                              |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------|
| <b>AÇÃO PREVENTIVA</b> | Elaborar um planejamento da contratação que considere soluções já utilizadas em outros órgãos, o que pode ajudar a evitar erros comuns e acelerar o processo; Definir critérios claros para a seleção de fornecedores, com respaldo na jurisprudência e recomendações da área jurídica, para minimizar impugnações e recursos que possam atrasar a contratação; Capacitar a equipe envolvida no processo licitatório para que compreendam as etapas e os requisitos legais, aumentando a eficiência na execução das tarefas | <b>RESPONSÁVEL</b> | Equipe de Planejamento e Gestor do Contrato. |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------|

|                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| <b>FASE DE ANÁLISE</b> | Gestão Contratual |
|------------------------|-------------------|

| RISCO 01                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                    |                                                           |      |  |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------|-----------------------------------------------------------|------|--|
| Contratação de Empresa que não tenha capacidade de prestar os serviços |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                    |                                                           |      |  |
| PROBABILIDADE                                                          | Baixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | X | Média              |                                                           | Alta |  |
| IMPACTO                                                                | Baixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   | Média              | X                                                         | Alta |  |
| <b>CAUSA</b>                                                           | Uma empresa sem capacidade para executar a prestação de serviço pode enfrentar dificuldades em cumprir prazos de entrega ou fornecer produtos que não atendam aos padrões de qualidade especificados. Isso pode resultar em atrasos na cadeia de fornecimento, falta de prestação de serviços que não estejam em conformidade com as especificações. |   |                    |                                                           |      |  |
| <b>DANO</b>                                                            | Prejuízo ao atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos; Atraso dos serviços finalísticos de manutenção preventiva; Danos à Administração Pública.                                                                                                                                                                                  |   |                    |                                                           |      |  |
| <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>                                                 | Avaliação da capacidade técnica operacional da prestadora de serviços; Fiscalização eficiente dos fiscais e gestor do processo licitatório.                                                                                                                                                                                                          |   | <b>RESPONSÁVEL</b> | Fiscal do Contrato sob Gestão das Secretarias Demandantes |      |  |

| ESCALA DE PROBABILIDADE |                                               | ESCALA DE IMPACTO |                                                                                     |
|-------------------------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Baixa</b>            | Pequena possibilidade de ocorrer.             | <b>Alta</b>       | Poderá comprometer o alcance <b>total do objetivo do processo.</b>                  |
| <b>Média</b>            | Provável que ocorra em várias circunstâncias. | <b>Média</b>      | Poderá comprometer o alcance de <b>parte relevante do objetivo do processo.</b>     |
| <b>Alta</b>             | Deve ocorrer em algum momento.                | <b>Baixa</b>      | Poderá comprometer o alcance de <b>parte não relevante do objetivo do processo.</b> |



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.5. - Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.

20.6. - Este mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pela Gestora e fiscal de contratos, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

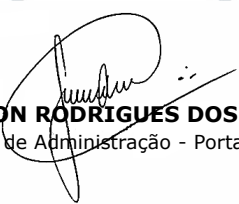
**21. - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)**

21.1. - Com base nas análises técnicas, econômicas e ambientais realizadas, conclui-se que a contratação de uma empresa para fornecimento de peças para veículos leves e pesados, é viável e adequada para atender às necessidades da Prefeitura de Chorrochó e suas diversas secretarias.

21.2. - A contratação, via pregão eletrônico para registro de preços, oferece a solução mais eficiente em termos de economicidade, flexibilidade e segurança jurídica. Além disso, a contratação por item permitirá uma melhor obtenção de preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados, garantindo a integridade e o funcionamento contínuo da frota municipal, que é essencial para a prestação de serviços públicos.

21.3. - O presente Estudo Técnico Preliminar atesta a adequação da contratação para resolver o problema identificado, garantindo a continuidade das atividades administrativas do município com otimização de recursos financeiros, humanos e materiais.

Chorrochó-BA, 30 de junho de 2026.

  
**JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração - Portaria nº. 004/2025



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. - Justifica-se a presente solicitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais de construção se faz necessária para atender às demandas da Prefeitura no desenvolvimento e manutenção de serviços públicos essenciais. Somado a isto, tem-se a necessidade contínua do fornecimento de materiais de construção para execução dos serviços municipais, bem como os princípios da economicidade, eficiência e legalidade na administração pública, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses itens.

1.2. - A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

1.3. - A contratação, via PREGÃO, na sua forma eletrônica e pelo sistema registro de preços, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

1.4. - A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS. No entanto, a demanda irá abastecer todas as Secretarias e Fundos Municipais demandantes.

1.5. - A presente demanda irá abastecer todas as Secretarias e Fundos Municipais demandantes.

| UNIDADES                                          | RESPONSÁVEIS                                                 |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO             | JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS<br>Portaria nº. 004/2025    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES  | ALEX PEREIRA DOS SANTOS<br>Portaria nº. 003/2025             |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO<br>Portaria nº. 007/2025         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                     | PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS<br>Portaria nº. 008/2025        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL        | DENISE CRISTINA BAHIA DOS SANTOS<br>Portaria nº. 009/2025    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                  | LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM<br>Portaria nº. 010/2025 |

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO – RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

José Nilson Rodrigues dos Santos – Secretário de Administração  
Alex Pereira dos Santos – Secretário de Manutenção e Transportes  
Cleiton Darlan Pires Sertão – Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Pascoal Almeida Lima Tércius – Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Denise Cristina Bahia dos Santos – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
Leonor Argentina de Oliveira Bonfim – Gestora do Fundo Municipal de Educação

### 2. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

2.1. - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES (MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE), PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS, modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento MAIOR DESCONTO POR ITEM, nas quantidades, condições e especificações contidas neste Termo de Referência.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.2. - Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº. 001/2024.

2.4. - O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

**3. - DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):**

3.1. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, reconhecendo a importância de garantir a manutenção e identificou a necessidade urgente de adquirir peças, para manutenção de toda frota da Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA.

3.2. - A aquisição do objeto mencionado tem como objetivo principal registrar e cadastrar o maior desconto a ser concedido sobre os preços praticados. Justifica-se o presente termo para aquisição do objeto, tendo em vista a necessidade de atender a demanda junto a frota (veículos leves e pesados) das secretarias desta municipalidade a fim de viabilizar a manutenção e eventuais recuperações, contribuindo para que os veículos utilizados por todos os setores estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos do Município de Chorrochó-BA.

3.3. - A contratação é essencial para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela frota de veículos da administração pública do Município de Chorrochó-BA. As Secretarias Municipais identificaram a urgência de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal, devido ao vencimento do contrato anterior. A nova contratação visa garantir a circulação e segurança da frota, que é fundamental para a execução das atividades de todas as secretarias municipais. Sem essa manutenção, há o risco de interrupção dos serviços públicos, comprometendo o atendimento à população e a realização das atividades municipais essenciais, como transporte de equipes e materiais.

3.4. - A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção da frota de veículos, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta administração.

3.5. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó possui uma frota de veículos que são essenciais para a realização de suas atividades e serviços públicos. No entanto, a manutenção corretiva e preventiva desses veículos é crucial para garantir sua segurança, eficiência e economia. A licitação de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva de veículos tem como objetivos:

- **Garantir a segurança:** Manter os veículos em boas condições de funcionamento, reduzindo o risco de acidentes e garantindo a segurança dos passageiros e dos motoristas.
- **Aumentar a eficiência:** Realizar a manutenção preventiva e corretiva de forma eficiente, reduzindo o tempo de inatividade e aumentando a produtividade.
- **Economizar recursos:** Adquirir peças e serviços de qualidade a preços competitivos, reduzindo os custos de manutenção e reparo.
- **Melhorar a gestão:** Implementar um sistema de gestão de manutenção eficaz, permitindo a programação e o controle de serviços e reparos.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Melhoria da imagem:** Demonstração de compromisso com a segurança, eficiência e economia, melhorando a imagem da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

3.6. - Diante desse contexto, fica clara a necessidade de a Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação dos veículos da Frota Municipal, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse de todos os munícipes.

**JUSTIFICATIVA**

3.7. - Os produtos requisitados são necessários para manter a Frota de Veículos em perfeitas condições de uso, de tráfego, rendimento e segurança para os funcionários que executam seus serviços, a comunidade que será beneficiada, evitando desta forma prejuízos para o funcionamento das atividades das secretarias e Divisões da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

3.8. - A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o maior percentual de desconto, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade, dos produtos. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade, quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

3.9. - Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

3.10. - Outrossim, como se trata de produtos comuns, amplamente referenciados pelo mercado, adotou-se a modalidade pregão que em virtude da demanda variável, ocasional, parcelada, deliberou-se pelo enquadramento no sistema de registro de preços, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 008/2024.

3.11. - Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3.12. - A contratação em apreço justifica-se ainda, em razão da vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços se encontrar totalmente vencida, sendo imprescindíveis a aquisição dos referidos materiais para continuidade das atividades desenvolvidas por esta municipalidade.

3.13. - A realização de licitações públicas promove a transparência na gestão dos recursos públicos, uma vez que todos os procedimentos são realizados de forma pública e acessível. Isso contribui para o fortalecimento do controle social sobre as ações do governo, permitindo que a população acompanhe e fiscalize os gastos realizados com a aquisição de materiais de construção.

3.14. - Essas justificativas ressaltam a importância da realização de licitações para a aquisição de materiais de construção pela prefeitura Municipal de Chorrochó, visando sempre à eficiência, transparência e legalidade na utilização dos recursos públicos.

3.15. - É importante ressaltar que o parcelamento do fornecimento é devido a indisponibilidade de armazenamento nas instalações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como pela perecibilidade do objeto.

3.16. - Por fim justificamos que no momento é para nós impossível quantificarmos um número exato de produtos que necessitam, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado para Pregão Eletrônico no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com critério de julgamento MAIOR DESCONTO POR ITEM, para atender no disposto do art. 40, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 10, do Decreto nº. 008 de 09 de janeiro de 2024, em virtude das entregas serem parceladas a fim de não prejudicar as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e demais secretarias, será considerado de acordo com o disposto no § 2º, Inciso I, II e III do mesmo artigo: **"§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o**



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e, III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."**

**4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):**

4.1. - A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que optou-se pela contratação na modalidade citada em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

4.2. - A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº. 008/2024. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não prorrogável por se tratar de Registro de Preços.

4.3. - Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

4.4. - Como solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções de mercado, optou-se pela aquisição de bens/materiais, através da realização de pregão eletrônico, para registro de preços.

4.5. - A solução proposta é a aquisição de peças para veículos leves e pesados, mediante maior desconto sobre a tabela de cada veículo, para uso de todas as secretarias da Administração Pública Municipal.

4.6. - A (as) empresa (as) vencedora (as) deverão se comprometerem a garantir a qualidade das peças fornecidas, a garantia das peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante, as peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante.

4.7. - A contratação será realizada por meio de licitação na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, MAIOR DESCONTO, COM JULGAMENTO POR ITEM**, de modo a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando o melhor custo-benefício e a eficiência na prestação dos serviços.

**5. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):**

5.1. - Trata-se de uma aquisição de material de consumo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

- Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições solicitadas pela secretaria demandante, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho;
- Prestar os serviços com fornecimento dos materiais adequados para não causar danos que venham a comprometer a qualidade dos veículos;
- Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- Prestar o serviço objeto deste ETP obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;
- Adequar, por determinação da Contratante, qualquer produto ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
- Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto/serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega/realização dos produtos/serviços;
- A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- Avaliar as necessidades específicas de cada veículo ao adentrar à oficina respectiva, objetivando identificar a devida manutenção corretiva/preventiva com o fornecimento de serviços e peças;
- Será computado como tempo de serviço somente as horas efetivamente trabalhadas na manutenção, não fazendo parte do somatório o tempo de deslocamento dos funcionários da contratada, nem mesmo o tempo de deslocamento dos veículos;
- A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção de forma imediata, tão logo seja instada a realizá-los, dada a urgência na continuidade dos serviços públicos em pleno funcionamento;
- A empresa contratada deverá ser especializada no ramo de fornecimento de peças, filtros e óleos lubrificantes das seguintes marcas: Veículos Leves: (FIAT, VOLKSWAGEN, FORD, CHEVROLET, RENAULT, TOYOTA, VOLARE); Veículos Pesados: (IVECO, VOLVO, RANDON, JCB, NEW HOLLAND, CATERPILLAR E MERCEDES BENZ), veículos leves e pesados, ou máquinas pesadas, de acordo com o serviço que se propuser a prestar, devendo ter certificado de autorização das respectivas marcas;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- A empresa contratada deverá estar inscrita no CNPJ, em área de atuação compatível com a atividade que se propõe a realizar;

5.2. - A empresa contratada deverá atender a todas as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e pelas regras estabelecidas no edital. O fornecimento de peças, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- **Qualidade dos serviços e produtos:** A empresa deverá fornecer peças dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e pelas especificações do edital. Itens que não atenderem às especificações ou forem considerados de qualidade inferior serão recusados. Nesses casos, os pagamentos correspondentes serão cancelados.
- **Padrão de entrega e fornecimento:** A empresa deverá garantir a entrega dos itens de acordo com os padrões exigidos pela legislação específica, mantendo a qualidade em todas as etapas. A entrega deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver justificativas técnicas que demandem maior tempo para manutenção. A prefeitura deverá ser informada por escrito sobre eventuais atrasos.
- **Licitação por Item:** A adjudicação dos itens será feita ao licitante vencedor com base em um desconto linear sobre o termo de referência. A licitação por Item visa garantir agilidade na contratação e uma gestão eficiente.

5.3. - Requisitos que podem ser considerados para a contratação de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva de veículos para a Prefeitura Municipal de Chorrochó:

5.3.1. - **Requisitos Técnicos:**

- Peças: As peças devem ser originais ou de qualidade equivalente, garantindo a compatibilidade com os veículos.
- Serviços: Os serviços devem ser realizados por técnicos qualificados e certificados, com experiência em manutenção de veículos.
- Equipamentos: Os equipamentos utilizados devem ser adequados e atualizados, garantindo a qualidade dos serviços.
- Materiais: Os materiais utilizados devem ser de qualidade e atender às especificações técnicas.

5.3.2. - **Requisitos Financeiros:**

- Preço: O preço deve ser competitivo e atender às especificações técnicas.
- Forma de Pagamento: A forma de pagamento deve ser clara e precisa, com prazos de pagamento definidos no Termo de Referência.
- Garantia: A empresa deve oferecer garantia para os serviços e peças fornecidos.

5.3.3. - **Requisitos de Qualidade:**

- Certificação: A empresa deve ter certificação de qualidade, como ISO 9001.
- Controle de Qualidade: A empresa deve ter um sistema de controle de qualidade para garantir a qualidade dos serviços e peças.
- Avaliação: A empresa deve ser avaliada periodicamente para garantir a manutenção da qualidade. Requisitos de Segurança:
- Segurança no Trabalho: A empresa deve ter um plano de segurança no trabalho para garantir a segurança dos funcionários.
- Segurança Ambiental: A empresa deve ter um plano de segurança ambiental para garantir a proteção do meio ambiente.
- Emergências: A empresa deve ter um plano de emergências para garantir a resposta rápida em caso de acidentes ou incidentes.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.4. - Sendo assim, deverão ser incluídas as seguintes obrigações no Termo de Referência, na qualidade de requisitos sustentáveis, para a empresa contratada:

- Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
- Atender as especificações das características técnicas, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de formalização de Demanda (DFD).

5.5. - Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá apresentar:

- Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**6. - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL E FORMA DO FORNECIMENTO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):**

6.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.2. - A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

6.3. - A contratação se refere a bens comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

6.4. - O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

6.5. - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Local de Entrega: no prazo de 10 dias após a expedição da ordem de fornecimento, os itens deverão ser entregues no Prédio da Prefeitura de Chorrochó, localizada na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimento.
- b) Dias e horários da entrega: de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00;
- c) Periodicidade do fornecimento: o fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das secretarias demandantes, em até 10 dias após a expedição da ordem de fornecimento.

6.6. - Não será permitida na entrega, a substituição dos materiais ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado ou sem prévia aceitação da autoridade municipal contratante.

6.7. - Os materiais deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento emitido pelo Setor de Compras, no prazo indicado na proposta, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

6.8. - Os materiais serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, através do Almoxarife, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

6.9. - A substituição dos materiais ou a sua complementação não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no do edital.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.10. - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

6.11. - A Compromissária Fornecedora deverá executar o objeto deste certame sendo:

6.11.1. - A aquisição do objeto do presente certame deverá ser entregue em conformidade com especificações, e quantidades estimadas estabelecidas neste anexo, observando-se ainda que as quantidades são estimativas de consumo, não se obrigando à aquisição total.

6.11.2. - A entrega será parcelada conforme a necessidade da Administração Municipal e efetuada em até 10 (dez) dias corridos, contados da formalização e encaminhamento da Autorização de Fornecimento, através do Setor de Compras e Licitações, que requisitará os materiais à medida da necessidade da unidade administrativa requisitante, na conformidade com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital convocatório.

6.11.3. - A quantidade de materiais a ser fornecida dependerá da necessidade da administração.

**7. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):**

7.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. - O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.7. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**Preposto**

7.10. - O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.11. - O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.12. - O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade. Rotinas de Fiscalização

7.13. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

7.14. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.15. - O contrato será fiscalizado pelo Sr. Ênio José Ribeiro dos Santos, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.16. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar a Autoridade Competente, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

7.17. - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.18. - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a CONTRATADA, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

7.19. - O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

7.20. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.21. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.22. - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.23. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.24. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.25. - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.26. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

7.27. - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

7.28. - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

7.29. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

7.31. - O contrato será gerido pelo Sr. **Uilde Irlá de Oliveira**, prefeito municipal, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA.

7.32. - O(A) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.33. - O(A) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.34. - O(A) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.35. - O(A) gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.36. - O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.37. - O(A) gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.38. - O(A) gestor(a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.39. - Caberá ao gestor do contrato, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução de requerimento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução de contratos;
- c) acompanhar registros realizados por fiscais técnicos do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução de contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) acompanhar a manutenção de condições de habilitação de contratadas, para efeito de continuidade de contratações;
- e) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização de contratos contendo todos os registros formais de execução em histórico de gerenciamento de contratos, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- f) coordenar os atos preparatórios para instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de responsável pela formalização de procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18 deste decreto;
- g) estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término de contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
- h) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento de atividades da Administração.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**8. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):**

**a. Do recebimento**

8.1. - O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2. - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**b. Liquidação**

8.9. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.11. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.13. - A Administração deverá:

8.13.1. - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.13.2. - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Chorrochó-BA, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Chorrochó-BA. Prazo de pagamento.

8.18. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.19. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX = Percentual da taxa anual = 6\%}$$

**c. Forma de Pagamento**

8.20. - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.21. - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.21.1. - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.22. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.22.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.24. - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.25. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

8.26.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.26.1.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.26.2. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.27. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.28. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

8.28.1. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.28.2. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.29. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

8.30. - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**9. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):**

9.1. - A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art. 6º c/c inciso I, art. 28 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. - O critério de seleção de fornecedor será obtido através julgamento da proposta do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM.

9.3. - Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

- a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- b) Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;
- c) Modo de disputa: aberto e fechado, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos seguido por uma etapa de proposta fechada, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado, haja vista que a proposta fechada estimula os participantes a ofertar seu preço de reserva, diante da incerteza dos preços dos concorrentes.

9.3.1. - Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

9.4. - Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5. - O licitante deverá apresentar documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica, nos termos definidos no edital da licitação.

9.6. - Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**9.6.1. - Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.6.2. - Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**9.6.3. - Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
  - b.1). No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
  - b.2). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

b.3). É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4). Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2). O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1). Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

- d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.6.4. - Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

OBS: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

OBS: Não será exigido amostra do objeto, sendo suficiente a demonstração da qualificação técnica da Empresa.

**10. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):**

10.1. - Em termos quantitativos, a demanda é para atender a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e suas secretarias por 12 meses. Foi realizada pesquisa de preços, em empresas do ramo, gerenciado pelo Setor de Compras da Prefeitura, onde foram levados em consideração as peças iremos utilizar para valor estimado de cada veículo. Neste sentido, e com vista a nortear as decisões da Administração, declaramos que foram analisados de forma criteriosa os preços coletados, onde se pode estabelecer o valor médio, conforme cotação (anexo a este documento).

10.2. - O custo estimado total é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**.

10.3. - As quantidades previstas foram estimadas com base nas necessidades levantadas por cada setor, tendo em vista o histórico de consumo dos materiais em anos anteriores, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados, conforme documentos em anexo.

10.4. - As características e especificações do objeto da referida contratação são:

**Estimativa:**

**PREÇO MÉDIO CONFORME COTAÇÕES DE MERCADO:**

| ITEM | MARCA                                                              | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE |
|------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 01   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS FIAT (VEÍCULOS LEVES)            | 9%                                                  |
| 02   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS VOLKSWAGEN (VEÍCULOS LEVES)      | 9%                                                  |
| 03   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS FORD (VEÍCULOS LEVES)            | 9%                                                  |
| 04   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS CHEVROLET (VEÍCULOS LEVES)       | 9%                                                  |
| 05   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS RENAULT (VEÍCULOS LEVES)         | 9%                                                  |
| 06   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS TOYOTA (VEÍCULOS LEVES)          | 9%                                                  |
| 07   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS VOLARE (VEÍCULOS LEVES)          | 9%                                                  |
| 08   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS IVECO (VEÍCULOS PESADOS)         | 9%                                                  |
| 09   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS VOLVO (VEÍCULOS PESADOS)         | 9%                                                  |
| 10   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS RANDON (VEÍCULOS PESADOS)        | 9%                                                  |
| 11   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS JCB (VEÍCULOS PESADOS)           | 9%                                                  |
| 12   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS NEW HOLLAND (VEÍCULOS PESADOS)   | 9%                                                  |
| 13   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS CATERPILLAR (VEÍCULOS PESADOS)   | 9%                                                  |
| 14   | MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PEÇAS MERCEDES BENZ (VEÍCULOS PESADOS) | 9%                                                  |



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.4. - No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado.

10.4.1. - Relação genérica de peças a serem fornecidas a frota:

|                               |                                          |
|-------------------------------|------------------------------------------|
| JOGO DE JUNTA CABEÇOTE        | PASTILHA DE FREIO                        |
| VELA AQUECEDORA               | BATENTES                                 |
| CORREIA DO AR                 | FECHADURA DA MALA                        |
| CORREIA ALT.                  | JUNTA CARTER                             |
| ANEL DO FILTRO HIDRÁULICO     | CORREIA AR CONDICIONADO                  |
| KIT EMBREAGEM TRATOR AGRÍCOLA | ELEMENTO FILTRANTE                       |
| SOLENOÍDE DA BOMBA INJETORA   | CONECTOR                                 |
| JOGO DE JUNTA DO MOTOR        | LÂMINA MOTONIVELADORA                    |
| DESCARBONIZANTE CAR-80        | PORCAS DA LÂMINA MOTONIVELADORA          |
| ROLAMENTO DIANTEIRO           | ARRUELAS DA LÂMINA MOTONIVELADORA        |
| ROLAMENTO TRASEIRO            | ELEMENTO FILTRANTE DO AR CONDICIONADO    |
| ARRUELAS                      | COPO SEDIMENTADOR                        |
| RETENTOR                      | CORREIA DO ALTERNADOR CARREGADEIRA       |
| REPARO CILINDRO MESTRE        | CORREIA DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO |
| PORCAS                        | CORREIA DO MOTOR                         |
| PARAFUSOS ALLEN               | KIT UNHAS                                |
| PARAFUSOS AGREGADO            | LÂMINA DA CONCHA DA RETROESCAVADEIRA     |
| VALVULA TERMOSTÁT. MWM 2.8    | PARAFUSO DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA      |
| RETENTOR SAÍDA DIFERENCIAL    | ARRUELAS DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA      |
| SILICONE ALTA TEMP. VERMELHO  | PORCAS DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA        |
| COXIM MOTOR                   | PARAFUSO DE RODA RETROESCAVADEIRA        |
| CORREIA ALTA                  | PORCA DE RODA RETROESCAVADEIRA           |
| RETENTOR VOLANTE              | ARRUELAS DE RODA RETROESCAVADEIRA        |
| CABO VELOCÍMETRO F            | TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL              |
| JOGO DE JUNTA CABEÇOTE        | ROLAMENTO DO CUBO                        |
| LÂMPADA DE SINALIZAÇÃO 1 POLO | RETENTOR VOLANTE                         |
| MARCADOR DE COMBUSTÍVEL       | PALHETA DO LIMPADOR DIANTEIRO            |
| TAMPA DISTRIBUIÇÃO            | CABEÇOTE COBRECOR                        |
| ROTOR DE DISTRIBUIÇÃO         | BORRACHA TAMPA VALVULA MAXION 2.5        |
| LIMPA CARTER                  | VELA AQUECEDORA MAXION                   |
| BORRACHA ESCAPAMENTO          | RADIADOR                                 |
| COXIM AMORTEC. DIANT          | ESPOLETA DE VÁLVULA                      |
| COXIM AMORTEC. TRASEIRO       | JUNTA CABEÇOTE                           |
| PRATO SUP. AMORT. DIANT       | TAMPA ÓLEO                               |
| PRATO SUP. AMORT. TRASEIRO    | BOMBA COMBUSTÍVEL                        |
| PRATO DA MOLA                 | VELA SUPER WR7LTCMT AP/AT8V              |
| PORCA CASTELO                 | RELE ALTERNADOR                          |
| MANGUEIRA PARA MOLAS          | BALANCIM                                 |
| CORREIA DENT. AT 8V           | VARETA DE VÁLVULA                        |
| FLUSHING MURTH                | PALHETA DO LIMPADOR DIANT.               |
| PASTILHA P/ FREIO             | ALAVANCA DE MARCHA                       |
| BUJÃO DO CARTER               | JUNTA TAMPA DE VÁLVULA                   |
| BUCHA BARRA DIREÇÃO           | KIT AMORTEC. DIANT./TRASEIRO             |
| CABO DE VELA DE               | AMORTECEDOR DIANTEIRO                    |
| CABO DE VELA (4 PEÇAS)        | AMORTECEDOR TRASEIRO                     |
| VALVULA TERM.                 | BORRACHA ESCAPAMENTO                     |
| INTERRUPTOR TERMICO           | ABRAÇADEIRA DA DESCARGA                  |
| LIMPA RADIADORES              | BOBINA DE IGNIÇÃO                        |



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| ABRAÇADEIRA 25X38               | BORRACHA ESCAPAMENTO         |
| ELETRO VENTILADOR               | ARRUELA DE COBRE             |
| PRE-FILTRO                      | BUJÃO DO CARTER              |
| LIMPA RADIDORES                 | DESCARBONIZANTE CAR-80       |
| DISCO DE FREIO                  | REFIL DA BOMBA COMBUST.      |
| INTERRUPTOR DE RE               | DESCARBONIZANTE CAR-80       |
| TERMINAL DIREÇÃO VW             | CORPO DE BORBOLETA           |
| SUORTE DO PIVO 12MM             | SENSOR DA CORREIA ALT.       |
| VELA SUPER WR7LTC MT AP / AT 8V | LAMPADA P/ FAROL DE MILHA H3 |
| ROLAMENTO TENSOR                | INTERRUPTOR DE ÓLEO          |
| FLUIDO DE FREIOS                | FILTROS DE OLEO              |
| MACACO HIDRÁULICO               | ÓLEOS LUBRIFICANTES          |

**OBS: As peças serão ofertadas de acordo com o percentual de desconto em relação à Tabela de Preços do fabricante vigente na ocasião do fornecimento.**

10.4.2. - O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial (original) atual e em vigência. Observando aqueles que apresentar somente os links ou algum outro meio, onde consta as tabelas, também deverá apresentar a mesma declaração.

10.4.3. - Caso o fabricante disponibilize a tabela somente por link o representante deverá apresentar a declaração constando o link de acesso juntamente com todos os acessos possíveis para conferência, como senhas e login.

**OBS: tabelas apresentadas por meio digital (acessos por links, senhas) deverão também estar vigentes.**

10.4.4. - As tabelas originais de peças deverão ser anexadas na plataforma ou então terem seus links disponibilizados na plataforma juntamente com as declarações e todos deverão estar vigentes.

10.5. - O licitante vencedor deverá manter a tabela junto a Prefeitura atualizada.

10.6. - As peças deverão ser originais e novas com garantia mínima de fábrica de 06 (seis) meses.

**OBS: O material requisitado poderá ser de qualquer marca, desde que, "equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", da marca referência constante na descrição dos itens.**

**11. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):**

11.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**UNIDADE:** 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATIVIDADE:** 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500/720

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNIDADE:** 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ATIVIDADE:** 26.782.0003.2.203 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500/720/750



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNIDADE:** 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ATIVIDADE:** 15.122.0002.2.806 MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500/709/720

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 1400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**UNIDADE:** 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**ATIVIDADE:** 26.122.0002.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADM DO FMAS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**ATIVIDADE:** 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 660/661

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**ATIVIDADE:** 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 661



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**ATIVIDADE:** 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 10.302.0007.2.022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1002

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 10.125.0007.2.028 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1002

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1002

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1002/600/600.3110/600.3130

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1002/600/621//659



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.122.0002.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1001

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 541/542/550/569

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1001/541/542/550

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1001/540/540.1071/542/543/550

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.782.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1001/540/543/553

## 12. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados neste Termo de Referência, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;

12.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;

12.3. - A Proposta de preço deverá ser apresentada com identificação, assinatura do representante legal e carimbo da empresa interessada.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.4. - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

12.5. - No valor da proposta deverão estar inseridas todas as despesas pertinentes à prestação do serviço.

12.6. - Da formulação de preços e critério de julgamento:

12.6.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO POR ITEM, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

### **13. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:**

***Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

13.1. - Justifica-se que o parcelamento é técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala.

13.2. - As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e diversas Secretarias Municipais, tendo em vista a dificuldade de prever se quantas unidades de um determinado material serão necessárias num reparo ou numa manutenção.

13.3. - O objetivo deste estudo consiste em viabilizar o fornecimento de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes (maior desconto na tabela do fabricante), para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota de veículos da prefeitura municipal de Chorrochó e diversas Secretarias, com entrega parcelada, vez que o fracionamento não acarretaria um aumento global no custo do objeto.

13.4. - A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em lotes, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações anteriores cujos objetos eram para aquisições similares.

13.5. - A divisão do objeto por itens, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

13.6. - Dessa forma, a licitação será realizada "POR ITEM", conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e no Relatório dos materiais a serem licitados.

### **14. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

14.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

14.2. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

14.3. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2025, mas já prevê para o ano de 2027.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

#### **15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

15.1. - A Contratação pretendida (fornecimento/aquisição de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes - maior desconto na tabela do fabricante) encontra amparo no Plano Plurianual 2026 - 2029 (Lei Municipal nº. 435 de 02 de dezembro de 2025) em consonância com a LDO 2026 (Lei Municipal nº. 425 de 13 de junho 2025) e com a LOA 2026 (Lei Municipal nº. 436 de 02 de dezembro de 2025), além de fazer parte do planejamento administrativo do exercício de 2026 e por se tratar de uma contratação continua e de vital importância para o funcionamento da Administração Pública.

#### **16. - DO PRAZO CONTRATUAL:**

16.1. - O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. - A prestação de serviços deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante ordem de Serviço.

#### **17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

17.1. - Compete à CONTRATANTE:

17.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.9. - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

17.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **18. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

18.1. - Compete a CONTRATADA:

18.1.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 18.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.1.7. - A contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 18.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 18.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 18.1.12. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.1.13. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.1.16. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### **19. - ALTERAÇÕES**

19.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **20. - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

##### **20.1. - Da revisão**

20.1.1. - Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021;

20.1.2. - Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor do contrato analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

20.1.3. - A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

20.1.4. - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, para a devida alteração do valor do contrato.

##### **20.2. - Do reajuste**

20.2.1. - Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência do contrato;

20.2.2. - A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas do contrato, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

20.2.3. - O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

#### **21. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

21.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

21.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

21.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.3.3. - Indenizações e multas.

21.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

21.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

## **22. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:**

22.1. Durante o fornecimento, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.

## **23. - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

23.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

23.5. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

23.6. - E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.7. - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.8. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.9. - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.10. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.11. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.12. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.13. - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**24. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

24.1. - Com a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de peças para veículos leves e pesados, os resultados esperados incluem:

- **Garantia de disponibilidade de peças:** Assegurar que todas as peças necessárias para a manutenção e reparo dos veículos estejam prontamente disponíveis, evitando a paralisação das atividades essenciais devido à falta de componentes.
- **Melhoria na disponibilidade e desempenho da frota de veículos e máquinas pesadas:** assegurando o funcionamento contínuo dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais da administração pública.
- **Manutenção eficiente da frota:** Proporcionar uma manutenção contínua e eficiente dos veículos, garantindo que estejam em condições adequadas para realizar as atividades diárias, como transporte de equipes e materiais, sem interrupções.
- **Segurança dos veículos e ocupantes:** A contratação visa melhorar a segurança dos veículos e de seus ocupantes, ao garantir que as peças e serviços atendam aos padrões de segurança e regulamentações aplicáveis.
- **Redução do tempo de inatividade dos veículos e máquinas:** por meio de manutenções preventivas regulares e atendimento ágil às demandas corretivas, evitando atrasos na execução de obras e serviços essenciais.
- **Redução de custos operacionais:** Minimizar os custos relacionados à manutenção da frota, por meio da aquisição de peças a preços competitivos, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais ou substituições de componentes inadequados.
- **Garantia integrada:** A vinculação da garantia das peças fornecidas pela mesma empresa, assegurando a qualidade e eficiência na execução dos reparos.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Maior eficiência e economia na gestão da frota:** com a aquisição de peças compatíveis ou originais de qualidade e a execução dos serviços por profissionais capacitados, diminuindo retrabalhos e custos adicionais com consertos emergenciais.
- **Cumprimento dos cronogramas de trabalho das secretarias:** especialmente aquelas ligadas à infraestrutura, agricultura, limpeza urbana e transporte, assistencialismo, saúde básica e educação, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.
- **Preservação da vida útil dos equipamentos:** evitando desgastes prematuros e contribuindo para a valorização do patrimônio público.
- **Atendimento eficiente e descentralizado:** possibilitando a manutenção de máquinas em diferentes localidades, conforme a necessidade das secretarias envolvidas.
- **Contratação eficiente e vantajosa:** por meio da realização de pregão por lote, permitindo a seleção da proposta que ofereça o melhor custo-benefício para a administração pública.

24.2. - Com esses resultados, busca-se fortalecer a capacidade operacional da Prefeitura, promover o uso racional dos recursos públicos e garantir a prestação de serviços de forma eficaz, contínua e de qualidade à comunidade.

24.3. - A aquisição, portanto, alinha-se estrategicamente com os objetivos mais amplos da Prefeitura Municipal de Chorrochó em promover melhorias no setor de transporte.

24.4. - Por fim, e por todo o já exposto, pode-se asseverar com segurança que os serviços essenciais são para a coletividade e para o Ordenamento Jurídico indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceitos este que reforça a tese de impossibilidade de sua interrupção.

**25. - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

25.1. - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- **Plano de Fiscalização:** A Prefeitura deverá elaborar um plano de fiscalização, que estabeleça critérios e procedimentos para monitorar a entrega de peças. Esse plano deve garantir que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos e no prazo previsto, com acompanhamento periódico da execução contratual.

25.2. - Essa providência é essencial para assegurar o cumprimento do contrato e garantir que a empresa selecionada tenha condições de prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas.

**26. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

26.1. - Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

**27. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

27.1. - A contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção em máquinas pesadas pode gerar alguns impactos ambientais, especialmente em razão das características das atividades envolvidas. Abaixo, são destacados os principais pontos de atenção:

- **Geração de resíduos sólidos e perigosos:** A substituição de peças, trocas de óleo, filtros, lubrificantes e demais componentes podem resultar na produção de resíduos que exigem descarte adequado conforme normas ambientais, para evitar contaminação do solo e da água.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Risco de vazamento de fluidos:** Durante a manutenção, pode haver vazamento acidental de óleo, combustível ou fluido hidráulico, o que pode contaminar o ambiente se não forem adotadas práticas de contenção e limpeza adequadas.
- **Poluição atmosférica:** Veículos e máquinas mal reguladas ou em más condições de funcionamento tendem a emitir mais poluentes atmosféricos, como material particulado, monóxido de carbono e óxidos de nitrogênio, impactando negativamente a qualidade do ar.
- **Consumo de recursos naturais:** O uso excessivo ou inadequado de peças e insumos pode gerar desperdício de materiais e impactar a cadeia de produção industrial, que consome recursos naturais para fabricação.
- **Ruído e poluição sonora:** Testes e funcionamento de equipamentos em áreas urbanas ou sensíveis podem causar ruídos que afetam o bem-estar da população e da fauna local.
- **Descarte Adequado de Resíduos:** A empresa deverá assegurar que todos os resíduos gerados, como óleo, filtros, pneus e peças substituídas, sejam descartados de maneira adequada, seguindo as normas ambientais vigentes e utilizando sistemas de logística reversa para a reciclagem ou destinação final correta dos materiais.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Sempre que possível, deverão ser utilizadas peças e produtos que atendam a critérios de baixo consumo de energia e de materiais recicláveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais causados pelo consumo de recursos não renováveis.
- **Certificação Ambiental:** Será desejável, embora não obrigatório, que a empresa contratada possua certificações ambientais que atestem seu comprometimento com práticas de sustentabilidade.

27.1.1. - **Medidas Mitigadoras Recomendadas:**

- Exigir da empresa contratada o descarte adequado de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Solicitar o uso de peças e insumos ambientalmente corretos sempre que possível.
- Incluir cláusulas contratuais que exijam responsabilidade ambiental da empresa contratada.
- Priorizar empresas que adotem práticas sustentáveis em sua atuação.

27.2. - Essas ações visam garantir que a execução do contrato seja conduzida de forma ambientalmente responsável, em conformidade com as políticas públicas de preservação ambiental

**28. - MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS:**

28.1. - O mapeamento e gerenciamento de riscos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**29. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.2.2. - A sanção prevista no inciso I do item 29.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.2.3. - A sanção prevista no inciso II do item 29.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

29.2.4. - A sanção prevista no inciso III do item 29.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

29.2.5. - A sanção prevista no inciso IV do item 29.2, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 29.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.2.6. - A sanção estabelecida no inciso IV do item 29.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

29.2.7. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 29.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

29.2.8. - Em caso de atraso não justificado na entrega do objeto, será aplicada uma multa de mora correspondente a 0,5% do valor total do contrato por cada dia de atraso, com um limite máximo de 30% do valor do contrato.

29.2.9. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.2.10. - A aplicação das sanções previstas no item 29.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.6.11. - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 29.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.2.12. - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 29.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **30. - DOS CASOS OMISSOS**

30.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **31. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

31.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

31.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

31.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

31.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

31.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

31.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

31.3. - As providências dos subitens 31.2.1 e 31.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

31.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência e seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

31.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

31.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

31.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

31.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

31.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as informações do Edital.

31.12. - O procedimento será conduzido pelo Pregoeiro Municipal Portaria nº. 001/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

31.13. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Administração Pública priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

**32. - DO FORO:**

32.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

32.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

32.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 06 de julho de 2026.

  
**UILDE IRLA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ao Pregoeiro/Comissão de Contratação**  
**Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado:

**DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ( ) **MICROEMPRESA**, ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou ( ) **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

( ) **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei nº. 14.133/2021). (\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(papel timbrado da licitante)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na  
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das  
informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na  
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos  
termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART.  
63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na  
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadaastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadaastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

( ) Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_  
2. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO  
ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na  
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE  
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na  
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº. 8.429/1992), a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO**

**DECLARA**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )** - .

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**Comprometo-me** a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)  
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO XIV – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;  
II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;  
III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

| Tipo de Índice | Fórmula de Cálculo <sup>1</sup>                                                                                           | Índice |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| LG=            | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |        |
| SG=            | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$                                    |        |
| LC=            | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                               |        |

<sup>1</sup>Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Contador (Nome, CRC e assinatura).



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO XV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 068/2026**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº. \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento/aquisição de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes (maior desconto na tabela do fabricante), para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota de veículos da prefeitura municipal de Chorrochó e diversas secretarias, abaixo relacionados, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2026.**

| ITEM        | MARCA         | PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO |
|-------------|---------------|-------------------------------|
| 01          | FIAT          |                               |
| 02          | VOLKSWAGEM    |                               |
| 03          | FORD          |                               |
| 04          | CHEVROLET     |                               |
| 05          | RENAULT       |                               |
| 06          | TOYOTA        |                               |
| 07          | VOLARE        |                               |
| 08          | IVECO         |                               |
| 09          | VOLVO         |                               |
| 10          | RANDON        |                               |
| 11          | JCB           |                               |
| 12          | NEW HOLLAND   |                               |
| 13          | CATERPILLAR   |                               |
| 14          | MERCEDES BENZ |                               |
| VALOR TOTAL |               | R\$ 1.300.000,00              |

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

**Local e data**

**Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)**

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO XVI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 068/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2026**

**HOMOLOGAÇÃO: «Data\_Homologação»**

**O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA, inscrito no CNPJ sob nº. **13.915.665/0001-77**, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, com sede à xxxxxxxx, nº. xxxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, xxxxxxxxxx/x, inscrita no CNPJ Nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx**, RG nº. xxxxxxxx SSP/xx e CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2026, oriunda do Processo Administrativo/Licitatório nº. 068/2026, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 85 da Lei Federal nº. 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições a seguir.

**1. - DO OBJETO:**

**1.1. -** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento/aquisição de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes (maior desconto na tabela do fabricante), para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota de veículos da prefeitura municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Proposta de Preços da Contratada que é parte integrante deste independente de transcrição.**

**1.2. -** Os percentuais da CONTRATADA, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**, conforme Proposta de Preços da Contratada.

| ITEM | MARCA       | PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO |
|------|-------------|-------------------------------|
| 01   | FIAT        |                               |
| 02   | VOLKSWAGEM  |                               |
| 03   | FORD        |                               |
| 04   | CHEVROLET   |                               |
| 05   | RENAULT     |                               |
| 06   | TOYOTA      |                               |
| 07   | VOLARE      |                               |
| 08   | IVECO       |                               |
| 09   | VOLVO       |                               |
| 10   | RANDON      |                               |
| 11   | JCB         |                               |
| 12   | NEW HOLLAND |                               |
| 13   | CATERPILLAR |                               |



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

|                    |               |                         |
|--------------------|---------------|-------------------------|
| 14                 | MERCEDES BENZ |                         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |               | <b>R\$ 1.300.000,00</b> |

**2. - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**2.2.** - Será permitido o acréscimo nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

**3. - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**3.1.** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.1.1.** - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.1.2.** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.2.** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**3.2.1.** - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.3.** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**3.4.** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**3.4.1.** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**3.4.2.** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**3.4.2.1.** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**3.4.2.2.** - Mantiverem sua proposta original.

**3.4.3.** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**3.5.** - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**3.6.** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**3.7.** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.7.1.** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**3.7.2.** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

**3.8.** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**3.9.** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

**3.9.1.** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**3.10.** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**3.11.** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**3.11.1.** - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**3.11.2.** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.12.** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **4. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

##### **4.1. São obrigações DA CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:**

**4.1.1.** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 4.1.2.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 4.1.3.** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.1.4.** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.5.** - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 4.1.6.** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.7.** - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
- 4.1.8.** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.9.** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 4.1.9.1.** - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 4.1.9.2.** - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 4.1.9.3.** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- 4.1.10.** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 4.2. - São obrigações DO CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:**
- 4.2.1.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 4.2.2.** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2.3.** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.2.4.** - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2.5.** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 4.2.6.** - Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**4.2.7.** - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

**4.2.8.** - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**4.2.9.** - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**4.2.10.** - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**4.2.11.** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**5. - FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

**5.2.** - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**6. - DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

**6.2.** - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**6.3.** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

**6.4.** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá: a) - convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; b) - adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**6.5.** - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**6.6.** - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.

**6.7.** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6.8.** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa de subsídio a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6.9.** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

**7. - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1.** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**7.2.** - O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**7.3.** - Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

**7.4.** - Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**7.5.** - A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**7.6.** - A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**7.7.** - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**7.8.** - O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**7.9.** - A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**7.10.** - A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**7.11.** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

#### **8. - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462, de 2023; ou

**8.1.4.** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** - Por razão de interesse público;

**8.4.2.** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462, de 2023.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

#### **9. - DAS PENALIDADES**

**9.1. -** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**9.1.1. -** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2. -** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462, de 2023).

#### **10. - DA DOCUMENTAÇÃO:**

**10.1. -** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo/Licitatório nº. 068/2026.
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 014/2026 e anexos.
- c) Proposta da CONTRATADA apresentada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

#### **11. - CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1. -** Não será admitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

**11.2. -** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chorrochó-BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

**UILDE IRLA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO XVI**

**Minuta do Contrato**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. xxxx/2026**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2026, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, nº. XXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**, RG nº. XXXXXXXX e CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1. -** Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2026, Edital de Licitação nº. 035/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 068/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2026**, na melhor forma de direito, conforme **Lei Federal nº 14.133/2021**, homologada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1. -** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento/aquisição de peças diversas, filtros e óleos lubrificantes (maior desconto na tabela do fabricante), para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota de veículos da prefeitura municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

**3.2. -** O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO**

**4.1. -** As peças, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de **forma parcelada**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação oficial da Prefeitura na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 207, Centro, neste município, onde funciona a Garagem Municipal dos Veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó ou no local indicado pela Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

**4.2. -** A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**4.3.** - Serão recusados as peças que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

**4.4.** - As peças deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

**4.5.** - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

**4.6.** - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**4.7.** - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

**4.8.** - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**UNIDADE:** 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATIVIDADE:** 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500/720

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNIDADE:** 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ATIVIDADE:** 26.782.0003.2.203 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500/720/750

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNIDADE:** 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ATIVIDADE:** 15.122.0002.2.806 MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500/709/720

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 1400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**UNIDADE:** 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**ATIVIDADE:** 26.122.0002.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADM DO FMAS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660/661

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 661

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 1000 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**ATIVIDADE:** 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.302.0007.2.022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.125.0007.2.028 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002/600/600.3110/600.3130

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002/600/621/659

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.122.0002.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1001

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 541/542/550/569

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1001/541/542/550

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1001/540/540.1071/542/543/550

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIDADE:** 0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ATIVIDADE:** 12.782.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1001/540/543/553



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**6.2.** - O CONTRATANTE terá como desconto nas peças os seguintes valores:

| ITEM        | MARCA         | PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO |
|-------------|---------------|-------------------------------|
| 01          | FIAT          |                               |
| 02          | VOLKSWAGEM    |                               |
| 03          | FORD          |                               |
| 04          | CHEVROLET     |                               |
| 05          | RENAULT       |                               |
| 06          | TOYOTA        |                               |
| 07          | VOLARE        |                               |
| 08          | IVECO         |                               |
| 09          | VOLVO         |                               |
| 10          | RANDON        |                               |
| 11          | JCB           |                               |
| 12          | NEW HOLLAND   |                               |
| 13          | CATERPILLAR   |                               |
| 14          | MERCEDES BENZ |                               |
| VALOR TOTAL |               | R\$ 1.300.000,00              |

Relação genérica de peças a serem fornecidas a frota:

|                               |                                          |
|-------------------------------|------------------------------------------|
| JOGO DE JUNTA CABEÇOTE        | PASTILHA DE FREIO                        |
| VELA AQUECEDORA               | BATENTES                                 |
| CORREIA DO AR                 | FECHADURA DA MALA                        |
| CORREIA ALT.                  | JUNTA CARTER                             |
| ANEL DO FILTRO HIDRAULICO     | CORREIA AR CONDICIONADO                  |
| KIT EMBREAGEM TRATOR AGRICOLA | ELEMENTO FILTRANTE                       |
| SOLENOIDE DA BOMBA INJETORA   | CONECTOR                                 |
| JOGO DE JUNTA DO MOTOR        | LÂMINA MOTONIVELADORA                    |
| DESCARBONIZANTE CAR-80        | PORCAS DA LÂMINA MOTONIVELADORA          |
| ROLAMENTO DIANTEIRO           | ARRUELAS DA LÂMINA MOTONIVELADORA        |
| ROLAMENTO TRASEIRO            | ELEMENTO FILTRANTE DO AR CONDICIONADO    |
| ARRUELAS                      | COPO SEDIMENTADOR                        |
| RETENTOR                      | CORREIA DO ALTERNADOR CARREGADEIRA       |
| REPARO CILINDRO MESTRE        | CORREIA DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO |
| PORCAS                        | CORREIA DO MOTOR                         |
| PARAFUSOS ALLEN               | KIT UNHAS                                |
| PARAFUSOS AGREGADO            | LÂMINA DA CONCHA DA RETROESCAVADEIRA     |
| VALVULA TERMOSTÁT. MWM 2.8    | PARAFUSO DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA      |
| RETENTOR SAIDA DIFERENCIAL    | ARRUELAS DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA      |
| SILICONE ALTA TEMP. VERMELHO  | PORCAS DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA        |
| COXIM MOTOR                   | PARAFUSO DE RODA RETROESCAVADEIRA        |
| CORREIA ALTA                  | PORCA DE RODA RETROESCAVADEIRA           |
| RETENTOR VOLANTE              | ARRUELAS DE RODA RETROESCAVADEIRA        |
| CABO VELOCÍMETRO F            | TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL              |
| JOGO DE JUNTA CABEÇOTE        | ROLAMENTO DO CUBO                        |
| LÂMPADA DE SINALIZAÇÃO 1 POLO | RETENTOR VOLANTE                         |
| MARCADOR DE COMBUSTÍVEL       | PALHETA DO LIMPADOR DIANTEIRO            |



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

|                                 |                                   |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| TAMPA DISTRIBUIÇÃO              | CABEÇOTE COBRECOR                 |
| ROTOR DE DISTRIBUIÇÃO           | BORRACHA TAMPA VALVULA MAXION 2.5 |
| LIMPA CARTER                    | VELA AQUECEDORA MAXION            |
| BORRACHA ESCAPAMENTO            | RADIADOR                          |
| COXIM AMORTEC. DIANT            | ESPOLETA DE VÁLVULA               |
| COXIM AMORTEC. TRASEIRO         | JUNTA CABEÇOTE                    |
| PRATO SUP. AMORT. DIANT         | TAMPA ÓLEO                        |
| PRATO SUP. AMORT. TRASEIRO      | BOMBA COMBUSTÍVEL                 |
| PRATO DA MOLA                   | VELA SUPER WR7LTCMT AP/AT8V       |
| PORCA CASTELO                   | RELE ALTERNADOR                   |
| MANGUEIRA PARA MOLAS            | BALANCIM                          |
| CORREIA DENT. AT 8V             | VARETA DE VÁLVULA                 |
| FLUSHING MURTH                  | PALHETA DO LIMPADOR DIANT.        |
| PASTILHA P/ FREIO               | ALAVANCA DE MARCHA                |
| BUJÃO DO CARTER                 | JUNTA TAMPA DE VÁLVULA            |
| BUCHA BARRA DIREÇÃO             | KIT AMORTEC. DIANT./TRASEIRO      |
| CABO DE VELA DE                 | AMORTECEDOR DIANTEIRO             |
| CABO DE VELA (4 PEÇAS)          | AMORTECEDOR TRASEIRO              |
| VALVULA TERM.                   | BORRACHA ESCAPAMENTO              |
| INTERRUPTOR TERMICO             | ABRACADEIRA DA DESCARGA           |
| LIMPA RADIADORES                | BOBINA DE IGNIÇÃO                 |
| ABRACADEIRA 25X38               | BORRACHA ESCAPAMENTO              |
| ELETRO VENTILADOR               | ARRUELA DE COBRE                  |
| PRE-FILTRO                      | BUJÃO DO CARTER                   |
| LIMPA RADIDORES                 | DESCARBONIZANTE CAR-80            |
| DISCO DE FREIO                  | REFIL DA BOMBA COMBUST.           |
| INTERRUPTOR DE RE               | DESCARBONIZANTE CAR-80            |
| TERMINAL DIREÇÃO VW             | CORPO DE BORBOLETA                |
| SUORTE DO PIVO 12MM             | SENSOR DA CORREIA ALT.            |
| VELA SUPER WR7LTC MT AP / AT 8V | LAMPADA P/ FAROL DE MILHA H3      |
| ROLAMENTO TENSOR                | INTERRUPTOR DE ÓLEO               |
| FLUIDO DE FREIOS                | FILTROS DE ÓLEO                   |
| MACACO HIDRAULICO               | ÓLEOS LUBRIFICANTES               |

**6.3. - As peças serão ofertadas de acordo com o percentual de desconto em relação à Tabela de Preços do fabricante vigente na ocasião do fornecimento.**

**6.4. - O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial (original) atual e em vigência. Observando aqueles que apresentar somente os links ou algum outro meio, onde consta as tabelas, também deverá apresentar a mesma declaração.**

**6.5. - Caso o fabricante disponibilize a tabela somente por link o representante deverá apresentar a declaração constando o link de acesso juntamente com todos os acessos possíveis para conferência, como senhas e login. Obs: tabelas apresentadas por meio digital (acessos por links, senhas) deverão também estar vigentes.**

**6.6. - As tabelas originais de peças deverão ser anexadas na plataforma ou então terem seus links disponibilizados na plataforma juntamente com as declarações e todos deverão estar vigentes.**

**6.7. - O licitante vencedor deverá manter a tabela junto a Prefeitura atualizada (Somente será realizado o pagamento mediante apresentação dos valores constantes na tabela do fabricante).**

**6.8. - As peças deverão ser originais e novas com garantia mínima de fábrica de 06 (seis) meses.**



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**6.9. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

**6.10. - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**6.11. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**6.12. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

**6.13. - A LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

**II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

**IV - Prova de regularidade para com o FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1. - Eventuais alterações no contrato** devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato**, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**7.4.** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** - O prazo do contrato será de **XX (XXXXX) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.2.** - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

**8.3.** - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**9.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**9.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**9.4.** - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

**9.4.** - A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** - Compete a **CONTRATADA**:

**10.1.1.** - A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**10.1.2.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3.** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.4.** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.5.** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.6.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.7.** - A contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.1.8.** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.1.9.** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.1.10.** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.11.** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.1.12.** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.1.13.** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.1.14.** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.15.** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.16.** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** - Compete à CONTRATANTE:

**11.1.1.** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.1.2.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.1.3.** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.1.4.** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.1.5.** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**11.1.6.** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.1.7.** - Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.1.8.** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.1.9.** - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**11.1.10.** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

**11.1.11.** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**12.1.** - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3.** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4.** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**12.5.** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**12.6.** - E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7.** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8.** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9.** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10.** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.11.** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.12.** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**12.13.** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**13.2. - ADVERTÊNCIA**

**13.2.1.** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

**13.3. - MULTA**

**13.3.1.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**13.3.2.** - Pelo atraso injustificado na execução do contrato superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**13.3.3.** - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**13.3.4.** - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**13.3.5.** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**13.3.6.** - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**13.3.7.** - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**13.4.1.** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**13.5.1.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

**13.6.** - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**13.7.** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**13.8.** - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **xxxxxxxxx**, portador de RG nº. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua do xxxxxxxxxxxx, como FISCAL de contrato:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**15.1.** - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

**15.1.1.** - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**15.1.2.** - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**15.1.3.** - Fiscalizar sua execução;

**15.1.4.** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.1.5.** - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**15.1.5.1.** - Risco à prestação de serviços essenciais;

**15.1.5.2.** - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**15.2.** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**15.3.** - Na hipótese prevista 15.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

**16.4.** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

##### **17.1. - Da revisão**

**17.1.1.** - Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021;

**17.1.2.** - Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor do contrato analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

**17.1.3.** - A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

**17.1.4.** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, para a devida alteração do valor do contrato.

##### **17.2. - Do reajuste**

**17.2.1.** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência do contrato;

**17.2.2.** - A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas do contrato, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

**17.2.3.** - O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1.** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**18.2.** - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

**18.3.** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**18.4.** - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**18.5.** - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**18.6.** - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**19.1.** - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL**

**20.1.** - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 068/2026 – Edital de Licitação nº. 035/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2026 - Ata de Registro de Preços nº. xxx/2026, em todos os seus termos, anexos e condições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**22.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**22.3.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

**22.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**22.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO**

**23.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, ..... de ..... de 2026.

**UILDE IRLA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ**  
**CONTRATANTE**

*[inserir razão social da empresa]*  
*[inserir representante legal da empresa]*  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF/MF n.º:**

\_\_\_\_\_  
**CPF/MF n.º:**



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)